

## Apresentação

No dia 6 de janeiro de 2002, a **Escola de Direito da Fundação Getulio Vargas** e o **Jornal Valor Econômico** realizaram o 1º Seminário Nacional da **REFORMA DO JUDICIÁRIO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DEMOCRACIA**. A divulgação resultou num encarte especial de muito sucesso na época. A íntegra das exposições e dos debates inaugura a edição dos CADERNOS/DIREITO GV, e com a sua publicação quer a Escola levar à sociedade e particularmente aos interessados nos estudos do Direito seus propósitos e compromissos. Nesse sentido, na fala de abertura do Seminário EDESP/VALOR ECONÔMICO, o Prof. Ary Oswaldo Mattos Filho, diretor da Escola, descreveu pontualmente as idéias básicas que levaram a Fundação Getulio Vargas a instituir a Escola de Direito de São Paulo.

Pode-se dizer que a reforma do Judiciário está na pauta das preocupações nacionais desde os debates e grandes controvérsias ocorridos ao longo dos trabalhos cuja síntese está na Constituição. Antes, na década de 70, a chamada reforma do Judiciário não seria mais que a correção de pesadas restrições impostas à magistratura pelo regime militar de 1964. E a organização do Poder Judiciário a partir dessa época e também o desempenho dos juízes nas várias instâncias, singulares ou coletivas, seguem na agenda do País, o que demonstra a insatisfação com *status quo* e o vigor e a vantagem de a sociedade como um todo discutir os problemas que lhe afetam o cotidiano.

O Seminário EDESP/VALOR ECONÔMICO trouxe novo modo de tratar o assunto. Relacionou a indispensável reforma do Judiciário ao desenvolvimento econômico e à democracia. Na verdade, ao tratar as relações da reforma com o desenvolvimento econômico, não se limitou a análises apenas dos aspectos econômicos, mas, como é correto fazer, ampliou as preocupações aos aspectos sociais. E mais: inter-relacionar esses temas deliberadamente, e não incidentalmente, pode ser uma boa inovação para discutir o Poder Judiciário e seus compromissos com a sociedade brasileira. Desloca-se o eixo da discussão das questões de índole tão somente jurídica, para indagar dos efeitos das virtudes ou não do Poder Judiciário na convivência com os problemas contemporâneos.

Além de maior amplitude no discurso da reforma do Judiciário, o Seminário EDESP/VALOR ECONÔMICO desenvolveu um modo, senão singular, pouco visto em encontros desse tipo. Organizou-se em duas “mesas”, e em cada uma delas os convidados para o debate receberam previamente um livro que a rigor continha um relatório de pesquisa. Um deles, de corte mais sociológico, era de autoria do Luiz Werneck Vianna et al., respeitado professor e pesquisador do Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro. O outro livro, também um relatório de pesquisa, foi organizado por Armando Castelar Pinheiro, economista do **BNDES**. É importante ressaltar a qualidade dos convidados para o debate:

- Dr. Luiz Antônio Marrey Filho (Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo)
- Prof. José Roberto dos Santos Bedaque (Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo)
- Prof. Kazuo Watanabe (Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo)
- Dr. Elival da Silva Ramos (Procurador-Geral do Estado de São Paulo)

Essa prática conduziu as exposições dos dois autores e as intervenções dos convidados e também a fala dos participantes aos eixos bem definidos das preocupações. Ganhou-se objetividade e tempo porque todos perceberam que não haveria lugar para perguntas retóricas e longas, discursos difusos e fora de foco.

No seminário, passou-se em revista um importante temário desde o recrutamento e seleção de juízes a críticas aos tribunais superiores. Notou-se a falta de estrutura adequada e de métodos modernos de gestão. Sublinhou-se a morosidade das decisões, a plethora de processos e o número insatisfatório de juízes. Anotaram-se os defeitos do ensino do Direito e dos métodos didáticos e a inadequação dos currículos para o exercício atual da profissão. Destacou-se o papel do juiz nas sociedades democráticas. Os temas não se esgotam nesta lista na medida em que houve, no debate de cada um deles, um natural desdobramento de problemas e questões deles derivados.

O que parece ainda mais importante notar nesta nota introdutória foi o clima de ampla liberdade e a acentuada ênfase em propor sugestões para melhorar o desempenho do

Poder Judiciário. À atitude crítica somou-se o desejo de aumentar o acesso dos cidadãos aos serviços da Justiça como elemento do melhor conceito de cidadania.

*Antonio Angarita*

Vice-Diretor da Escola de Direito de São Paulo da  
Fundação Getulio Vargas

**1º SEMINÁRIO NACIONAL  
REFORMA DO JUDICIÁRIO, DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E DEMOCRACIA  
FGV-EDESP – VALOR ECONÔMICO  
16 de dezembro de 2002/Salão Nobre da FGV-EAESP**

**Abertura dos trabalhos**

**Prof. Ary Oswaldo Mattos Filho – *Escola de Direito de São Paulo***

Quero dar as boas-vindas aos senhores e senhoras. Este é o primeiro seminário que a Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas organiza. Desejo falar um pouco sobre o que é este projeto, até mesmo como uma maneira de justificar a realização deste primeiro seminário. A idéia da Escola de Direito da GV (está sendo criada uma em São Paulo e outra no Rio de Janeiro) é tentar repensar o ensino do Direito. Com base em uma pesquisa que foi feita aqui em São Paulo, e também no Rio de Janeiro, constatou-se que existe uma lacuna ainda não preenchida pelas boas escolas de Direito e que é uma demanda de parte da população brasileira que contrata advogados. O intuito não é se ter uma escola grande. O que se busca é uma escola com 50 novas vagas por ano e que trabalhe com cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*.

O curso de pós-graduação *lato sensu* já vem sendo desenvolvido há dois anos e está crescendo. Temos hoje aqui presentes conosco alguns professores que lá dão aulas. Porém, a nossa ambição, o nosso sonho, são bem mais amplos. A criação dessa escola pressupõe a existência de algumas coisas novas. Uma delas é a metodologia, ou seja, a idéia é que se vá repensar o ensino do Direito através de novas (no Brasil) metodologias. Isso significa menos aulas expositivas, do tipo em que o professor estabelece um monólogo com os alunos. Vai-se buscar com isso que o Direito, por excelência uma ciência dialética, volte a ser interagido entre os alunos, sob a coordenação do professor. Essa não será uma tarefa fácil. É difícil porque todos nós que viemos de faculdades de Direito temos uma tendência muito forte de reproduzir a metodologia a que fomos submetidos. Então, essa mudança nos rumos indica a necessidade de treinarmos os professores, além de implicar a produção de um novo

material didático e o treinamento até mesmo do aluno, uma vez que a aula não expositiva pede um maior preparo tanto por parte do corpo docente como do discente.

Aí vem a metodologia do caso, que não pode ser transposta diretamente do Direito americano para nós, até mesmo por uma deficiência que talvez faça sentido neste seminário, a de que os nossos julgados são extremamente ricos em matéria processual e normalmente pobres em Direito substantivo. Então, o método do caso seria aplicável de forma soberba no Brasil em cursos de processo civil e penal, mas não em Direito Civil, Direito Comercial ou o que valha.

Essa nova metodologia implica professores e alunos que vão trabalhar através de outras teorias, como a Teoria da Decisão, a Teoria dos Jogos e a da dramatização da situação. Por essa razão, fica extremamente difícil pegarmos um professor mais velho disposto a trabalhar com coisas extremamente novas para ele e que se predisponha a ter tempo para escrever sobre isso. E essa é a razão pela qual a Escola de Direito da GV está abrindo as portas para o que o professor Angarita e eu chamamos de "moçada", pessoal que está terminando o doutoramento aqui ou no exterior e tem a cabeça aberta.

O outro objetivo da Escola de Direito da GV é participar efetivamente das grandes discussões que ocorram no País. É uma escola que tem a pretensão (a minha avó costumava dizer que pretensão e água benta cada um toma o quanto quer. E nós queremos tomá-la aos baldes) de participar das discussões *pre lege*, porque uma das coisas que se nota hoje é que os meios acadêmicos tendem a se distanciar e depois a criticar, depois de o comando ter virado lei.

Para participar dos debates, para tornar isso possível, a Escola de Direito da GV elegeu alguns poucos focos, de tal sorte que eles possam ser periodicamente retomados. Por exemplo, o assunto que estaremos tratando aqui, as discussões que travaremos, serão daqui a uns seis meses retomadas – exatamente para provocar o debate.

Esse tema, a reforma do Judiciário, é um dos quatro focos que a Escola de Direito elegeu para periodicamente continuar debatendo. A idéia é que saíamos hoje daqui, retornemos cada um aos seus afazeres, mas o que discutimos aqui não morra, tenha continuidade.

A outra ambição de nossa Escola é não ter um currículo moldado pelo modelo das faculdades tradicionais de Direito. Não vou estender-me aqui sobre a base curricular porque isso se encontra exposto em nosso *site*. Basta dizer que o projeto é mesclar a realidade através do estudo do Direito e da Economia – isso porque o fenômeno jurídico possui um amplo conteúdo econômico e, se for analisado fora de sua repercussão na economia, perde muito em substância e tende a descolar-se da realidade.

Para mim, e estou falando aqui de uma posição pessoal, a reforma do Judiciário compõe-se no mínimo de três fases. Uma primeira, que está sendo bastante discutida agora, diz respeito à reforma constitucional. Essa etapa inicial parece-me muito mais uma briga entre estruturas de poderes do que uma tentativa verdadeira de resolver os problemas de prestação do serviço jurisdicional. Talvez um ou outro aspecto dos 12 que existem na reforma constitucional digam respeito à súmula vinculante. Porém, existe outra fase ainda não iniciada e que deverá produzir resultados bem mais rápidos, em benefício da população que se utiliza dos serviços prestados pelo Judiciário. Essa nova etapa vai tratar das modificações nas leis, ou seja, as mudanças que virão no Código do Processo Civil e no Código do Processo Penal. Existe ainda um terceiro nível que ainda poderia ser mexido, e que volta e meia alguns tribunais mexem, que é a normatização interna, algo que poderá resultar em uma desburocratização e conseqüente aceleração do processo de obtenção da decisão judicial.

E, finalmente, existe outra vertente, que é talvez a mais importante e ainda não se começou a discutir. Estou me referindo à constatação de que a reforma do Judiciário não é somente uma questão jurídica. O Judiciário é o maior prestador de serviços neste País. É, de longe, a entidade que mais mexe com papel. No entanto, a técnica de administração desse fluxo de papéis ainda beira o fim do século XIX e o início do XX. Mudar isso pressupõe uma mudança na forma de pensar. Juízes são treinados para serem seres solitários, que decidem sozinhos, só que a administração dessa imensa máquina de prestação de serviços pressupõe um coletivo. Essa disfunção entre uma prestação de serviços que requer união, coordenação, lideranças, inovação e ousadia e a capacidade de decisão perante a lei (para a qual os juízes são treinados para atuar solitariamente, para evitar a contaminação por qualquer ato externo) levou ao sentimento de que a Justiça é demorada e de que, na medida em que é lenta,

beneficia o réu e não o autor e, além disso, é cara, ficando inacessível à parcela ponderável da população, para o que também contribui a concentração de renda que temos no País.

Em razão disso, estamos assistindo a um esforço do Judiciário para criar mecanismos mais ágeis, como, por exemplo, o Judiciário de Pequenas Causas. Temos também assistido a movimentos do Poder Legislativo, como arbitragem, tirando do Poder Judiciário uma grande parcela de seu poder decisório. Mas isso causa uma dessintonia interessante. Na última sexta-feira, eu estava em uma reunião da Câmara de Arbitragem da Bolsa de São Paulo e ali se comentava que uma das maiores dificuldades que as empresas encontram para aderir ao Novo Mercado é a arbitragem – e isso porque arbitragem significa decisões mais rápidas, algo que pode não interessar à empresa, que seria ré em ações movidas por seus acionistas.

Esses tipos de distorção vêm confirmar a necessidade desses encontros periódicos que vamos tentar realizar, para favorecermos a discussão e evitarmos que aconteça aqui o que ocorreu em Portugal (contou-me o professor José Eduardo Faria), onde o sistema também é visto como lento, caro e de difícil acesso para as camadas de renda mais baixa. Isso fez com que, até por força da influência da União Européia, as grandes demandas tomassem o rumo da arbitragem, passando a ter um curso muito mais rápido. Essas grandes questões migraram primeiramente para a Corte de Arbitragem de Paris e depois para Londres, isto é, restou para o Poder Judiciário a solução dos casos corriqueiros, envolvendo família, cheque sem fundo, despejo por falta de pagamento e coisas do gênero, o que fez com que Portugal tivesse que retrainar seu Judiciário para focar essas causas. Para os que estão interessados, recomendo a leitura de um trabalho de quatro professores, liderados pelo professor Boaventura de Sousa Santos, chamado “Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas: o Caso Português”, das Edições Afrontamento.

Essa alteração, ou essa discussão com proposta de alteração, deve ocorrer no campo do processo cível ou penal – nesse segundo caso, com repercussões não financeiras, mas humanas e mais dramáticas.

Isso significa que o propósito desta nossa reunião é, considerando o que vem acontecendo, buscarmos como ter um Poder Judiciário eficiente. Então, sem me

estender mais, passarei a palavra ao professor Werneck.

### **Trabalho a ser debatido**

VIANNA, Luiz Werneck et al. *Corpo e alma da magistratura brasileira*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

### **Expositor**

**Prof. Luiz Werneck Vianna** – *Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ*

Depois do livro, a mesma equipe publicou, pela mesma editora, “A Judicialização da Política e das Relações Sociais no Brasil”, em que estudamos as relações diretas de constitucionalidade. Esse estudo representa uma janela mais fértil para o debate que se pretende trazer sobre a reforma do Judiciário. Coordenei recentemente uma pesquisa, editada pela Universidade Federal de Minas Gerais sob o título “A Democracia e os Três Poderes no Brasil”, em que fizemos um inventário crítico do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, e de suas relações, e juntamente com outro colega cuidamos das ações civis e públicas e das ações populares no Rio de Janeiro. De 1994 para cá, tenho estado muito envolvido com esse assunto. Minha tese de doutorado foi sobre o Direito do Trabalho (“Liberalismo e Sindicatos no Brasil”). Importante nessa trajetória foi o convênio assinado entre a Associação dos Magistrados Brasileiros e a instituição em que eu trabalho, o IUPERJ, para que fosse realizada uma pesquisa sobre juízes. Foi constituída uma comissão, presidida pelo desembargador Tiago Ribas Filho, um magistrado notável, e composta de outros magistrados importantes. Tinha-se então a intenção de ouvir boa parte dos cerca de 13.000 magistrados brasileiros, incluindo os aposentados. Alertamos para a impossibilidade disso, advertimos que de pouco ou nada adiantaria enviar-lhes questionários, que não seriam respondidos, mas a pesquisa foi enviada e isso foi feito de modo muito caro, com a entrega a cada magistrado de um questionário com mais de 200 perguntas. Resultado: retornaram perto de 4.000 pesquisas respondidas. Consideramos esse retorno de 30% até razoável, considerando que responder custou a cada magistrado quase uma hora e meia de seu tempo.

Então, começamos a analisar. E optamos por fazer essa análise com os juízes. Naquele

momento, o Judiciário estava ainda mais na berlinda, e a mídia nacional, mas no Rio de Janeiro em particular, falava muito de morosidade, sublinhando o tema do controle externo da Justiça. Várias personalidades se manifestavam na ocasião, entre as quais o atual presidente do PT, José Genoíno, notando-se uma certa tendência a considerar o controle externo como parte da agenda democrática do País. Buscamos, então, dar talvez uma resposta ao que nos parecia um abuso. Mostramos a formação universitária dos magistrados, seu processo de socialização e seu sistema “atitudinal”, muito especialmente orientado pelo tema do Estado e olhando, de certo modo, para essa disjuntiva entre ordem racional/legal e suas exigências e imperativos da ordem racional/legal *versus* imperativos sistêmicos econômicos que estavam presentes naquele momento e continuam muito presentes na discussão ainda agora, porque essa é uma reforma do Judiciário muito mais orientada para os temas do mercado do que para os que interessam mais à sociedade.

Enquanto analisávamos os dados, realizamos dois seminários internacionais: um deles ibero-americano, do qual resultou a publicação de um trabalho pela Editora Nova Fronteira, e o outro sobre o tema “A Mulher na Magistratura”. E isso nos ajudou a entender o funcionamento do Judiciário sobre outros contextos. Estudamos os casos americano, inglês, italiano e espanhol e nos deparamos com um extraordinário estudo francês repleto de estatísticas, que ajudava a entender o perfil do magistrado na França e as condições em que atua.

Comparamos o caso brasileiro com os de outros países e ficou para nós evidente que a nossa magistratura tem um processo democrático de recrutamento: 30% dos magistrados têm sua raiz em segmentos subalternos da sociedade brasileira. Na França, esse percentual não chega a 6% e também na Alemanha essa é uma atividade de elite. Na Inglaterra, pode-se mesmo falar em ser essa uma atividade aristocrática. Nos Estados Unidos, prevalecem as indicações políticas.

O Brasil foi construído inicialmente como Estado e só depois como nação – e, como Estado, desde logo ligado à ordem jurídica e à política do liberalismo. A nossa primeira Constituição foi claramente orientada pelo liberalismo. A historiografia brasileira moderna, a produzida pelos historiadores hoje com menos de 40 anos, tem demonstrado que os direitos civis não deixaram de caminhar entre nós. Até mesmo escravos acionaram a Justiça e com não pouca frequência tinham seus interesses

protegidos. Essa é uma corporação homogênea, que foi magnificamente estudada por clássicos das ciências sociais brasileiras, e a nossa conclusão é que, diferentemente das outras elites intelectuais, a magistratura recente brasileira tinha perdido os antigos traços de sua composição homogênea do ponto de vista de formação e de recrutamento. O nosso recrutamento era plural, no sentido de estrutura de classes e também do ponto de vista do processo de formação, dado que, ao contrário do Itamarati, que é uma escola de treinamento e da elite militar, igualmente uma escola de treinamento, o nosso juiz saía da posição em que se encontrava na sociedade sem vivenciar um processo prévio de socialização. As escolas da magistratura eram incipientes ainda em 1995. E ainda hoje não se sabe a formatação desejável dessa instituição. Não sabemos ainda se desejamos uma escola do tipo francês ou de outro tipo. Vou falar logo sobre Portugal. Não gosto da orientação do Boaventura. Em Portugal, as empresas têm acesso aos Juizados Especiais, enquanto aqui no Brasil não. Assim, enquanto em Portugal os Juizados Especiais ficam cuidando de bancos, de dívidas, no Brasil estão atendendo às camadas mais populares.

E também não gosto dessa concepção de pluralismo jurídico que o Boaventura gosta de fantasiar, com base em uma fabulação montada em 1970, no Rio de Janeiro, na favela do Jacarezinho, que ficou conhecida na literatura como Pasárgada, embora naquela época já fosse controlada pelo narcotráfico. Pasárgada foi uma bela poesia de Manoel Bandeira e uma péssima fabulação do Dr. Boaventura.

Diz um autor dos juízes franceses: “mulheres e homens, reflexos da estrutura social, produtos fiéis do ensino superior, profissionais em sua maioria bem formados, numa formação que está isenta de críticas (no caso brasileiro, uma boa parte dos problemas está na formação, nas faculdades que estão aí). Mas é gente sem brilho nem gênio, formando um corpo de trabalhadores operosos, mais do que de homens de bem. São na verdade agentes do Estado, funcionários com carreiras medianas, que não encontram condições materiais que lhes garantam a liberdade de espírito.” E eu completaria: lá como cá, a magistratura compete com o mercado para ficar com os maiores talentos. E o mercado pode ganhar os melhores. Para que isso não acontecesse, seria necessário, entre outras coisas, que a magistratura antecipasse sua oferta, mas, nesse caso, correndo o risco da inexperiência dos mais jovens. Assim, vai-se levando para a Escola da Magistratura, vai-se levando para um modelo em que a hierarquia exerce um papel de socialização do jovem juiz, tal como na França. Isso é

tão importante quanto discutir política de juro no Brasil. Afinal, se existe uma organização capilar no Brasil, se existe uma elite afrontada pelo “vietnã social brasileiro”, é a magistratura. Assim, tudo que disser respeito ao recrutamento, formação e treinamento de juiz é questão estratégica para a democracia brasileira.

Enquanto fazíamos o trabalho, discutíamos com os juizes e refletíamos sobre essas questões. Mas não deixávamos de dialogar sobre o tema que vinha do mundo da mídia, dos partidos, da opinião pública, a respeito da reforma do Judiciário. E, nesse ponto, eu fui pessoalmente assumindo uma posição bastante conservadora em relação à magistratura brasileira, no sentido de ficarmos com o seu modelo e o aperfeiçoarmos apenas na margem. Eu me dei conta de que estava diante de uma corporação muito interessante, de cujas organizações comecei a participar.

Eu só me lembro de ter visto aquela movimentação no movimento estudantil – perto de 2.000 juizes em Porto Alegre, igual número de Fortaleza, representando uma instituição com carisma e uma vida associativa muito rica.

Dos juizes franceses, um autor dizia, num diagnóstico que não é sombrio, nem desalentado, mas lúcido e inteligente, que “esses são os nossos juizes e eles estão diante, neste fim de século, de um grave problema de modernização”, ao que nós acrescentaríamos: “Essa também é a nossa questão.” E termino aqui essa minha primeira intervenção.

### **Comentadores**

**Dr. Luiz Antônio Marrey Filho** – *Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo*

Estamos discutindo o tema da reforma do Judiciário ante a constatação de que para boa parte da população brasileira a Justiça é lenta. Tanto na Justiça Estadual como na Federal, há milhares de processos a serem distribuídos, com uma expectativa de decisão (com exceção talvez do Tribunal de Alçada Criminal) de pelo menos dois anos ou mais. Nem sempre a Justiça brasileira teve poder ou vontade política de agir como freio para o mau exercício dos outros poderes. E é claro que, com a democratização do País, a nova Constituição, todas essas demandas são colocadas por uma nova sociedade, uma nova dinâmica e necessidades.

Li com atenção o trabalho e creio que alguns pontos podem ser ponderados. A questão do recrutamento é fundamental e um ponto interessante é o da juventude em que ela pode se dar. E o ponto essencial aí é: quais as condições que serão dadas à magistratura para poder concorrer e atrair os melhores talentos jovens. Ou vamos nos contentar com uma massa de juízes amorfos, formados em escolas inadequadas e que estarão lá para decidir conflitos do povo sem o necessário preparo?

Portanto, o recrutamento dos juízes ainda jovens é a única forma que tem a magistratura para reter os melhores talentos, na medida em que os que passam alguns anos no mercado não terão o menor interesse em ir para a magistratura, salvo talvez pelo acesso lateral, mas não pela carreira. Afinal, o mercado estará lhes oferecendo condições melhores de vida. Mas, mesmo recrutando jovens, ainda assim não há garantia de que a magistratura conseguirá atrair os melhores, tais os desestímulos para as melhores cabeças seguirem uma carreira de Estado.

Temos de discutir também o papel do juiz na sociedade brasileira contemporânea. O que se espera dele? Espera-se que seja um despachante processual, capaz de reduzir as pilhas de processos rapidamente? Convém não esquecer que o juiz é claramente um agente político, exerce um papel de impor limites ao exercício do poder. Por vezes, vai tomar decisões que terão influência até mesmo na vida econômica. Precisamos de alguém preparado e independente, operando dentro de uma organização que permita decisões rápidas. Continua valendo aquele ditado, segundo o qual "mais vale um mau acordo que uma boa demanda".

A politização de debate se reflete um pouco naquilo que se está discutindo hoje, como a prerrogativa de foro para ações de improbidade, que é uma forma de cercear a magistratura de primeira instância, levando esses temas para um campo em que os agentes públicos serão menos incomodados por uma série de fatores, ou mesmo a questão da "Lei da Mordaza", que é apresentada como forma de garantir a presunção de inocência, mas pode ser vista também como um mecanismo de contenção das instâncias inferiores.

Creio que em nosso sistema constitucional o juiz tenha que ser um agente político e estar consciente de sua posição de alguém que não só resolve os conflitos do cotidiano, mas também tem o poder do Estado. Nem sempre, ao longo dos anos, o

Judiciário tem se comportado dessa maneira.

Outro tema que a obra discute bem e acho interessante é a questão da neutralidade da magistratura – boa parte de seus membros mostra não ser exatamente neutra, no sentido de não ser indiferente às questões. Será que essa neutralidade existe? Ou será que o juiz asséptico e distante da população apenas não esconde uma falta de neutralidade conservadora? Esse ponto fica agora mais exposto por termos juizes mais intervencionistas. Antigamente, essa questão não preocupava.

A hierarquia, tão presente na vida militar e no Itamarati, facilita a formação de um modelo, de uma ideologia, que acabam se impondo ao coletivo. Já o juiz é formado dentro da concepção de independência. Isso também leva o juiz a ter maior dificuldade em trabalhar coletivamente, só que o juiz pode trabalhar o coletivo sem abrir mão de sua independência funcional.

O corporativismo existe nas diversas corporações públicas e também no Judiciário. Mas, do ponto de vista do interesse público, o corporativismo leva à resistência qualquer tipo de fiscalização externa. Quando a gente usa a palavra “controle”, sempre existe a preocupação quanto à interferência no conteúdo da decisão do juiz. Mas o Judiciário e também o Ministério Público, que é a minha instituição, têm a obrigação de prestar contas de suas políticas. Precisa haver respostas a perguntas sobre por que há mais juizes em locais onde eles são menos necessários. O Judiciário não pode ser um ente acima de qualquer satisfação, precisa dizer para a sociedade porque isso acontece, porque as estruturas são arcaicas, porque a informatização não avança e o que se está fazendo ou não para enfrentar os problemas. No entanto, nota-se uma enorme resistência a qualquer prestação de contas.

Eu me lembro que, na Constituição de 1988, o relator (deputado Plínio de Arruda Sampaio) propôs um controle simples, isto é, uma vez por ano o presidente do tribunal em cada Estado ou na União teria que comparecer ao parlamento para ser sabatinado sobre os seus planos. Nem isso foi aceito.

Discute-se também, e está na pauta da reforma do Judiciário, de que forma nesse sistema poderemos ter certeza jurídica adequada às necessidades do mundo dos negócios. Ora, é muito difícil nesse sistema atingirmos um grau maior de certeza

jurídica, que os meios empresariais tanto perseguem. Quanto às demandas do cotidiano, temos uma quantidade de processos dos quais não se consegue dar conta. Quem deve, deve pagar. O Judiciário dará força a essa cobrança? Quando o fará? Em que termos?

Por exemplo, quando se discutia a questão das privatizações, víamos na área federal a concessão de liminares em cinco ou seis sessões judiciárias diferentes do Brasil em relação ao mesmo tema. Posso, como cidadão, ser a favor ou contra as privatizações, mas não acho razoável que se instale uma anarquia, na qual juízes federais de Belém, Natal ou Passo Fundo passem a decidir sobre se tal empresa estatal pode ter suas ações negociadas na Bolsa da cidade onde tem sua sede. Isso é uma anarquia inaceitável, fruto de uma certa guerrilha jurídica. O sistema não deveria permitir isso. Deveria haver um juiz só decidindo se aquilo é legal ou ilegal, constitucional ou inconstitucional.

Não sei, além disso, no terreno das certezas jurídicas, se vamos conseguir resolver o problema da forma como muitos gostariam. Estou falando do respeito aos contratos. Eles podem ser elaborados dentro da autonomia da vontade das partes, mas sempre dentro dos limites da lei. Há uma série de questões de ordem pública que não poderão ser ignoradas como, por exemplo, a questão dos planos de saúde. Volta e meia o Judiciário intervém nessa matéria, porque há questões relevantes que levam a isso, sob a ótica da defesa dos consumidores. Poderemos ter cláusulas abusivas. Poderemos ter contratos envolvendo empreendimentos que ferem normas ambientais. E o sistema deve estar atento a possíveis ilegalidades.

É claro que podemos estar encontrando um descompasso entre uma Constituição marcadamente social, fruto do retrato de um país em um determinado momento (fim da ditadura), e uma conjuntura mundial que tende a levar ao corte de direitos, à supressão de vantagens e à desregulamentação. No entanto, o Judiciário, que é um fiel aplicador da Constituição, vai ter de garantir a carta constitucional que está em vigor. É evidente, pode fazer isso interpretando de maneira progressiva, à luz da situação da sociedade brasileira. De qualquer forma, não será culpa do Judiciário a garantia de uma Constituição que estabeleceu uma série de normas que talvez o mercado julgue inadequadas para as suas atividades.

Acho que a reforma do Judiciário que está sendo examinada pelo Congresso não resolve esses problemas de maneira alguma. A reforma acaba tomando um lado de propaganda e trabalhando com mitos. Mesmo o controle externo – sou totalmente a favor – está sendo apresentado dentro de uma formulação que não é a melhor, mas ainda assim é melhor ser aprovado como está do que não se ter controle. E tampouco se caminha para resolver o problema do congestionamento de processos, que está a meu ver mais em nível processual. E nem se pode ter uma visão mais funcionalista dessa questão toda, porque, sem uma mudança na cabeça dos integrantes das instituições, de maneira que tenham claro a quem servem, e sem um real aperfeiçoamento do sistema, não poderemos fazer reformas tremendas. É o que tinha a  
a dizer. Obrigada!

**Prof. Ary Oswaldo Mattos Filho – Escola de Direito de São Paulo**

Agradecendo ao Dr. Marrey, gostaria de fazer algumas observações sobre pontos que ele levantou, especialmente no que diz respeito à melhoria da distribuição do serviço jurisdicional. Primeiro, quero referir-me à incerteza do Direito, que gera as decisões econômicas quanto ao Direito substantivo e abundantes quanto ao Direito adjetivo – inclusive o Direito adjetivo por vezes utilizado pelo governo para regular as demandas e, por consequência, o fluxo de caixa. O outro ponto a que desejo referir-me é a superutilização das normas processuais, atrasando a prestação do serviço jurisdicional. Passo agora a palavra ao professor José Roberto dos Santos Bedaque.

**Prof. José Roberto dos Santos Bedaque – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**

Desejo cumprimentar os componentes da mesa e também louvar a Fundação Getúlio Vargas por esta iniciativa de promover, juntamente com os integrantes desse mecanismo estatal de solução de controvérsias que é o Poder Judiciário, este encontro visando ao debate sobre a reforma. Em primeiro lugar, desejo estabelecer uma premissa no que diz respeito ao meu ponto de vista quanto à reforma do Judiciário que está em andamento. Sou cético em relação ao que está em curso, não acredito na seriedade de objetivos das pessoas que estão envolvidas nesse processo. Ninguém ali está de fato preocupado com a solução dos problemas do Poder Judiciário, sendo o

maior deles a morosidade com que o serviço é prestado. O que vemos atualmente é mais um jogo entre os Poderes, e não um esforço verdadeiro de solução dos problemas. Trago aqui uma experiência de 24 anos no serviço público, sendo 15 anos como membro do Ministério Público de São Paulo e 9 como membro do Poder Judiciário. A experiência que tenho, aliada também à atividade docente, porque sou professor de processo civil (matéria intimamente ligada a esse problema da morosidade do Poder Judiciário), permite-me dizer aos senhores que o processo civil é naturalmente moroso. Esse é um dado inexorável e isso não acontece só no Brasil. A Itália, por exemplo, já foi condenada algumas vezes, em tribunais internacionais, por atraso na entrega da prestação da tutela jurisdicional. Claro que, no Brasil, esse problema é muito mais grave. Mas essa maior gravidade decorre não de aspectos legislativos. O nosso processo é tecnicamente muito bom, a nossa legislação é uma das mais avançadas e menos complexas do mundo, em termos de técnica processual e de processo civil.

O nosso problema está na falta de infra-estrutura por parte daqueles órgãos encarregados de entregar a tutela jurisdicional do Estado. O processo é uma luta constante entre dois valores. E isso ficou muito nítido a partir de 1988. Nós queríamos uma tutela jurisdicional com um mínimo de segurança possível. Então, o que se espera é uma tutela segura, no sentido de uma tutela que represente na medida do possível a correta aplicação das regras de Direito material, Direito substancial, aos problemas que são trazidos ao Poder Judiciário.

E, para que isso seja feito de forma segura, é necessária a observância de determinadas regras que regem o desenvolvimento desse processo e que denominamos de devido processo legal. O que é o devido processo legal? É aquele processo que a Constituição Federal assegura a todos que dele precisem. Pode ser entendido também como relação que se desenvolve entre as pessoas que vão ao Poder Judiciário, o autor que busca a tutela jurisdicional, o réu contra o qual a tutela é peticionada e o juiz que dirige esse trabalho. É uma relação que se desenvolve sob determinados parâmetros e princípios, que chamamos então de devido processo legal.

E, entre esses princípios, existem alguns cuja observância tornam o processo necessariamente moroso como, por exemplo, o contraditório, a ampla e efetiva possibilidade de participação dos sujeitos do processo, na formação da convicção do

juiz, a fim de que o resultado do processo seja o mais próximo possível da realidade. Temos o princípio do duplo grau de jurisdição, ou seja, no Direito brasileiro (discute-se se isso é constitucional ou não) toda decisão judicial comporta o recurso, em qualquer fase do processo. Assim, acontecem cinco, seis recursos em uma mesma decisão judicial, exatamente para que se tenha um processo seguro.

Ao lado desse valor da segurança que todos prezamos e de que nenhum de nós quer abrir mão, temos o valor “celeridade”, igualmente importante porque de nada adianta termos segurança se a decisão vier tarde e não mais conseguir surtir os efeitos desejados para quem a buscou. No entanto, esses dois valores, segurança e rapidez, são incompatíveis. Como resolver esse problema? De um lado, temos soluções que a técnica processual oferece, como as tutelas de urgência, cautelares, antecipadas, que vêm sendo em alguns casos mal utilizadas pelo próprio Poder Judiciário, dando margem a soluções não muito desejadas, até mesmo do ponto de vista da seriedade dessas decisões.

Mas só isso não é o bastante para resolver o problema, porque o problema reside em grande parte na estrutura arcaica do Poder Judiciário, incompatível com a evolução da sociedade e dos direitos e também da complexidade do fenômeno jurídico material trazido a exame do Poder Judiciário. A partir de 1988, com a vigência da nova Constituição (o legislador constituinte buscou a abertura do Poder Judiciário), o Judiciário ficou mais exposto por alguns dispositivos. Tornou-se mais acessível aos que enfrentam problemas de ordem jurídica e precisam de uma solução estatal que se imponha. Tentou-se abrir as portas do Poder Judiciário, para que deixasse de ser comparado ao Hotel Ritz, de Paris, cujas portas estão abertas, mas é indispensável que as pessoas tenham condições para ingressar através delas. Essa abertura trouxe os Juizados Especiais, a ampliação da legitimidade para propositura de ação de inconstitucionalidade e gratuidade da Justiça. Enfim, várias medidas determinaram um aumento da demanda. E funcionaram, porque o Poder Judiciário foi mais requisitado. Mas o Poder Judiciário não se preparou para esse crescimento do interesse da população, permanecendo com a mesma estrutura de 10 a 15 anos atrás. Isso levou à situação atual, agravada ainda pelo aumento da demanda produzida pelos planos econômicos.

Resultado: esse problema de estrutura deve ser resolvido antes de reformas

constitucionais e antes de se fazer o controle externo. Sem isso, não haverá reforma capaz de resolver as atuais dificuldades. Devemos, antes de tudo, aumentar o número de funcionários que dão apoio aos juízes, que deveriam voltar-se exclusivamente para as atividades fundamentais, sem perder tempo com aquilo que não lhes diz respeito.

O grande problema é que poucos conhecem de fato a realidade do trabalho do juiz. Uma hora e meia de trabalho para um juiz é tempo para examinar um processo que a assessoria já deixou praticamente pronto, em um estágio bastante avançado. Os assessores buscam antes descobrir um processo antigo semelhante ao novo, para que o juiz analise se a decisão tomada no passado se aplica ao novo caso. Mesmo assim, esse processo vai demandar uma hora e meia da atenção do juiz. Muito pior será nos casos em que a assessoria não pode ajudar muito, limitando-se a fazer algumas pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais. Nesses casos, uma hora e meia é pouco tempo.

Os senhores sabem que juízes na Comarca da Capital têm sob a sua responsabilidade, cada um, mais de 5.000 processos. No Tribunal de Alçada, cheguei a proferir em um ano 1.500 votos, o que significa o exame de cinco processos por dia.

Simplesmente não se pode exigir uma tutela jurisdicional célere e ao mesmo tempo adequada em termos de estudo e profundidade, deixando que o juiz brasileiro coordene varas com mais de 5.000 processos e um juiz de segundo grau profira 1.500 votos por ano. Pedir isso é falta de conhecimento da realidade do Poder Judiciário. No Uruguai, país vizinho, por exemplo, um juiz administra 500 processos por ano. Se essa fosse a realidade dos juízes brasileiros, seguramente teríamos aqui a rapidez que todos desejamos.

A minha mensagem final, portanto, é que de nada adiantará fazermos reformas legislativas e constitucionais sem antes nos preocuparmos com a essência do problema, que é a necessidade de realizarmos preliminarmente uma reforma estrutural do Poder Judiciário.

**Prof. Ary Oswaldo Mattos Filho** – *Escola de Direito de São Paulo*

Antes de passar a palavra ao Dr. Dyrceu, gostaria de dizer que algumas questões colocadas pelo professor Bedaque deveriam merecer a nossa atenção na fase dedicada aos debates, como a identificação de quais são os referidos problemas de infraestrutura do Poder Judiciário, a menção feita à estrutura arcaica do Poder Judiciário e como melhorá-la e a suspeita de que a incerteza e a demora talvez retirem a possibilidade que se busca garantir do acesso ao Judiciário de todos que dele precisem. Caberá discutirmos também se a sociedade, diante das dificuldades em usar o Poder Judiciário, não poderá vir a esvaziá-lo, buscando novas alternativas. Temos, portanto, assunto para muito debate. Passo a palavra ao Dr. Dyrceu.

**Dr. Dyrceu Aguiar Dias Cintra Jr. – *Associação Juízes para a Democracia***

Quando se fala em reforma do Judiciário, a primeira palavra que vem à cabeça é crise. O Judiciário está em crise, definindo crise como situação em que o velho já morreu e o novo não tem condições de nascer. Conforta-nos um pouco o fato de que tal crise não acontece apenas no Brasil, é na verdade mundial. Mas a crise brasileira parece mais profunda, sendo evidente que o modelo brasileiro está esgotado, não atende às necessidades atuais e não existe convergência sobre o que é preciso fazer.

Acredito que a reforma do Judiciário esboçada no Congresso Nacional atende em linhas gerais apenas à administração pública e ao mercado. Os organismos internacionais fazem visivelmente força para concentrar nas altas esferas do Judiciário o julgamento das questões que interessam aos grandes grupos econômicos, desprezando a tão necessária base do sistema. De fato, buscam-se fórmulas de atender ao capital estrangeiro, que exige uma perfeita previsibilidade acerca das decisões do Judiciário, o que é impossível em um país tão multifacetado, com grandes injustiças sociais e uma legislação repleta de contradições e inconstitucionalidades.

É o caso de perguntar se é possível organizar democraticamente o Judiciário, de modo que se consiga a tal previsibilidade, sem que isso produza lesões aos direitos das pessoas. Eu acredito que não. É crescente a onda de flexibilização dos direitos sociais. O desemprego aumenta. As pessoas estão cada vez mais vivendo de bicos, vendendo coisas pelas esquinas, e a exclusão social não pára de aumentar. Não há como negar que estamos diante de um modelo econômico, dominado pelo capital internacional nessa terceira onda de globalização, que gera uma exclusão social sem precedentes. Houve uma clara substituição do primado político pelo econômico. Criou-se um fluxo

mundial de bens e capitais, mas não de pessoas, porque outros muros foram construídos após a queda do Muro de Berlim.

Mas resta uma faixa estreita na qual se poderá reinventar o Estado ou consórcios de Estados-nações como pólos de resistência à globalização hegemônica. E, para isso, vamos precisar de juízes, mais precisamente para proteger os direitos das pessoas comuns contra os interesses do capital. No entanto, o Judiciário não tem correspondido, mostrando não estar ainda preparado para esse papel. Existe uma demora absurda nos processos e isso se deve, sem dúvida, a um problema de estrutura, mas tem como causa também a cabeça das pessoas, uma questão antes de mais nada cultural. Os agentes econômicos têm conseguido impor contratos com cláusulas leoninas às pessoas comuns.

E, nesse quadro, surge a necessidade do uso pelo Judiciário de novos e até velhos instrumentos, antigos mas agora resgatados, e mesmo conceitos jurídicos bastante antigos, mas que podem ser utilizados para ir mudando interpretações e fazendo tudo que é necessário para a preservação dos direitos humanos. Estou falando do Código de Defesa do Consumidor na teoria da imprevisão e na tutela de interesses coletivos. Enfim, cabe ao Judiciário participar dessa tarefa que é construir uma democracia real.

Pertenço à Associação Juízes para a Democracia, hoje centrada principalmente na luta pelo acesso de todos à Justiça. Mas temos que reconhecer a existência de um fator cultural preponderante. Os bacharéis têm uma tradição discursiva, uma linguagem arrevesada e hermética, uma falta de objetividade no trato de coisas às vezes muito simples, gastam muito tempo com questões periféricas e puramente formais, e nada disso lhes facilita atender às demandas da sociedade contemporânea, que é fragmentada, heterogênea e está em transição. A magistratura ainda guarda ranços do positivismo, guardando ainda distância da justiça real. Cultua uma reverência enorme aos tribunais e exerce seu trabalho sem muito espaço para a criatividade. O processo tradicional despolitiza o conflito, que muitas vezes é afastado sem ser de fato resolvido. Os operadores jurídicos, como os juízes, não estão preparados para dar respostas satisfatórias e eficazes aos conflitos inéditos da atualidade, que se caracterizam pela massificação e atuação dos corpos intermediários, a questão dos direitos difusos a que já me referi. Por isso, aliás, foram criadas as escolas da magistratura, que estão previstas na Constituição. Caberia a elas o papel de mudar

esse estado de coisas, de criar um novo juiz e de aproximá-lo mais dos problemas concretos. Mas, infelizmente, elas não têm cumprido esse papel, mesmo porque não são centros de pesquisa multidisciplinar e quase sempre têm se limitado a cumprir as falhas do lamentável estudo jurídico que nós temos. Adotam posturas conservadoras e acabam moldando os juízes mais novos ao pensamento dos mais antigos. É preciso criar uma nova mentalidade, ainda que não se consiga isso da noite para o dia. As escolas da magistratura devem ser moldadas de forma que possam cumprir o seu papel com competência.

Existe, é evidente, a questão da reforma legislativa, uma vez que muitas leis são responsáveis pela burocratização das relações, sendo em geral leis antigas, anteriores à democratização do País. Sabemos, além disso, que no processo legislativo que temos é muito difícil mexer nos códigos, de maneira que as reformas pontuais tendem a transformar os códigos em colchas de retalhos, com muitas contradições e problemas. O nosso Código Civil ficou muito tempo tramitando, começou a tramitar em 1972 e só terminou agora. E, quando vêm boas reformas na legislação processual, o conservadorismo do ambiente jurídico chega a distorcer o seu sentido. Um exemplo é dado pelos Juizados Especiais, alvo de crescente burocratização e da prática de velhos padrões utilizados no juízo comum. Assim, não compartilho do otimismo do professor Werneck em relação aos Juizados Especiais, porque a idéia é esplêndida, a lei é ótima, mas a realidade que temos, ao menos em São Paulo, é de uma crescente burocratização e de práticas que não conferem com a idéia original. As filas são enormes, porque o que deveria ser rápido, baseado na oralidade, agora anda mais lentamente. Existe naturalmente aí o interesse dos advogados, que não têm interesse em prestigiar o juizado e aproveitam que a via do juizado não é obrigatória, e sim facultativa, o que para mim é a morte do juizado, que pode terminar sendo não mais uma justiça voltada para pequenas causas, mas sim uma justiça dos pobres. Acredito que o juizado deveria ser via obrigatória e permanecer fiel aos princípios que o originaram.

Mas há pontos em que reformas legislativas, tanto constitucionais como infraconstitucionais, poderiam dar maior eficiência ao Judiciário. Nesse ponto, discordo um pouco do professor Werneck, no sentido de que na minha forma de entender não será suficiente reformar o modelo no limite. Acho, pelo contrário, que será preciso fazer uma revolução, mudar profundamente a concepção do Judiciário. Quando um

cidadão comum tem uma causa qualquer e um recurso que chega no Tribunal de Justiça de São Paulo e fica quatro anos para ser distribuído, sem que ele saiba quem será o juiz de seu processo, vemos que estamos diante de um sistema falido e qualquer mudança terá que ser imposta de fora, na base da pressão.

O modelo que está sendo preconizado na reforma em tramitação muda muito pouco o STF. Modificações que dizem respeito à competência poderão aliviar um pouco o número de processos da Corte, mas não serão suficientes para dar a ela uma roupagem nova de tribunal constitucional. O parecer do deputado Aloisio Nunes Ferreira, que foi o relator da matéria na Câmara dos Deputados, não introduziu qualquer alteração na composição do STF e pouco mudou a sua competência. A deputada Zulaiê Cobra propôs algumas mudanças interessantes, mas que não vingaram, como o fim da ação declaratória de constitucionalidade, um dispositivo dispensável e que só serve para concentrar poder na cúpula do Judiciário. Afinal, parece-me um absurdo que uma lei seja aprovada no Congresso Nacional, depois de passar por uma Comissão de Constituição de Justiça, ingresse no sistema jurídico e depois disso tudo ainda tenha de ser declarada constitucional. Quanto à composição, a única mudança veio recentemente, através de uma proposta do senador Bernardo Cabral, com a previsão de que dois terços dos ministros do STF sejam obrigatoriamente oriundos da magistratura, o que atende aos interesses corporativistas dos magistrados, mas sem garantir em nada o desempenho da Corte, porque os tribunais do País não são melhores que o STF. Mas há um ponto positivo introduzido pelo senador Bernardo Cabral, a quarentena, para evitar problemas que se tem notado nesse campo.

O redimensionamento mais radical das funções do Supremo, que não aconteceu, evitaria que se falasse tanto em súmulas de jurisprudência vinculante, que realmente engessam a jurisprudência, e até mesmo constituem uma inversão de conceitos, porque não se pode mudar as coisas de cima para baixo.

Controle externo talvez seja algo que se esteja colocando mal na discussão. O conselho de justiça que seria criado pela reforma funcionaria como um órgão controlado pelas cúpulas dos tribunais, comandado pelas Cortes Superiores. De fora, só há dois advogados. Antes, havia dois membros do Ministério Público e dois cidadãos escolhidos pelo Senado, mas nem isso vingou. Os dois promotores e os dois cidadãos

foram substituídos por um ministro do Superior Tribunal Militar, adquirindo ainda mais as feições de um órgão eminentemente interno.

Existem pontos que considero bons na reforma e que deverão vingar, como a distribuição imediata dos processos nos tribunais para acabar com o absurdo que existe atualmente de um cidadão ter de esperar vários anos para saber quem será o juiz de seu recurso. A identificação de um juiz desde o início fará com que sua responsabilidade no tempo de espera se torne visível.

Outro ponto interessante na reforma é a limitação do privilégio de foro à autoridade no exercício de cargo. Perdendo o cargo, perderá também o privilégio do foro. Positiva também é a submissão do Brasil ao Tribunal Penal Internacional, cuja criação subscrevemos. Igualmente positiva é a extinção dos Tribunais de Alçada, justamente para tornar mais igualitária a distribuição dos processos entre juízes. Não tem sentido um juiz trabalhar muito e outro pouco.

Seguramente negativa na reforma é a abertura da possibilidade de Juizados de Instrução. Certamente o Dr. Marrey não vai concordar com a minha idéia, mas não se pode deixar a investigação a cargo do Ministério Público, que é parte, na medida em que vai acusar. E investigação é suporte tanto de prova de acusação como de defesa. Também não concordo com o efeito vinculante, agora ampliado, porque abarca decisões do STJ, e não apenas do STF.

Por último, abordo a questão do nepotismo e da moralidade administrativa. Haviam colocado uma regra, ainda na Câmara dos Deputados, no sentido de proibir o nepotismo no Judiciário. Acabou caindo no Senado, por se entender que não cabia essa regra só para o Judiciário. Se fosse mantida, deveria ser igual para os três Poderes. O meu tempo já se esgotou e no debate poderemos explicitar melhor algumas dessas idéias.

**Prof. Luiz Werneck Vianna** – *Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ*

Os componentes da mesa têm trazido questões interessantes, mesmo porque o tema

da Justiça é hoje um tema de política pública tão relevante quanto saúde, segurança ou qualquer outro. Justiça é uma questão de massa. Os Juizados Especiais reúnem multidões às 8 horas, sendo preciso retirar uma senha e aguardar. Por isso mesmo, temos de ver a questão da Justiça como um problema político, que não cabe tratar apenas burocraticamente. Na falta de padres para ajudar os casais a se entenderem, de partidos políticos para organizar as pessoas, de ideologias para ajudar a dar um sentido à vida, restou o juiz. É como se o Judiciário tivesse se transformado no muro das lamentações contemporâneo. A demanda de insatisfações se concentrou nele. E não temos como criar um juizado em cada esquina.

E não podemos esquecer que o tema do Judiciário é sintoma. É sintoma da fragmentação e da desorganização da vida social. Por isso, as soluções são tão difíceis de achar.

Aliás, o Legislativo sempre enxergou o Judiciário como um lugar de encaminhamento das questões sociais. A Justiça do Trabalho, surgida nos anos 30, é uma das instituições em que, segundo mostram as pesquisas, os brasileiros mais confiam.

Algumas coisas não mudam e as marcas de formação não costumam desaparecer nem nas pessoas nem nas nações. E uma das marcas de formação dos brasileiros é a presença do Direito e de seus institutos na vida social. O Ministério Público demonstra isso. É como a jabuticaba. Só existe aqui. Um representante funcional da sociedade. A sociedade vai até ele. Basta ver o que acontece nas promotorias de cidadania e de defesa do consumidor. Atrás de cada ato do Ministério Público, há um cidadão ou uma associação. Aliás, não gosto da crítica que alguns fazem ao Ministério Público de praticar em certos momentos um paternalismo do tipo getulista.

Essa marca vamos manter. Vamos continuar convivendo com a representação funcional. Mas a verdade é que a democracia no Brasil tem avançado através da afirmação do Direito e de seus institutos. Sim, o Judiciário virou uma espécie de SUS e o desafio agora é como melhorá-lo. Eu mesmo fiz uma experiência. Uma lavanderia estragou uma roupa que eu mandei lavar e entrei contra ela no Juizado de Pequenas Causas. Por conta disso, entrei em filas imensas. O dono da lavanderia disse que não pagaria e, por fim, sumiu. Nesse momento, percebi que as maiores dificuldades no juizado se apresentam na hora da execução. A pessoa alvo da queixa não tem

dinheiro, some, e fica difícil ir atrás dela.

Esta discussão é importante não apenas no Brasil, mas no mundo todo. A ciência política está exatamente discutindo isso. Tenho participado pouco da discussão desse tema em São Paulo e perdoem-me as pessoas que não me conhecem bem, porque sou bastante enfático nas minhas colocações. Em suma, esse é um tema que tenho estudado muito e sobre o qual possuo um interesse real. Acho, enfim, que essa é uma questão muito importante para ficar entregue apenas a especialistas.

**Prof. Ary Oswaldo Mattos Filho – Escola de Direito de São Paulo**

Vamos agora, então, abrir os debates.

### **Debates**

**Prof. Ary Oswaldo Mattos Filho – Escola de Direito de São Paulo**

Iremos então ao debate. Levantemos uma questão, para que possa ser debatida. Convido o público a participar.

**Prof. José Eduardo Faria – Faculdade de Direito da USP**

Tenho 40 anos de prática na vida jurídica, como estudante de Direito, advogado, procurador do Município, juiz federal e professor desta casa. E cheguei a uma conclusão: a de que os Poderes Executivo e Legislativo da República não têm interesse em que o Judiciário seja eficiente. A prática mostra isso. O povo quer uma Justiça eficiente, mas esses Poderes não. Vejamos a demora nos processos. O principal vilão, o que usa o Direito adjetivo para procrastinar, é o mau pagador. É aquele que sabe que tem poucas chances de vencer a demanda, às vezes até sabe que não vai ganhar e, no entanto, insiste em usar o seu direito de discutir. E quem mais faz isso, no caso da Justiça Federal, é a União e o INSS. O mesmo deve acontecer na Justiça nos Estados e municípios. É absurdo que seja assim, porque os órgãos do Poder Público devem agir visando ao bem comum e, nesse caso, não estão fazendo isso. Eles agem

para adiar a derrota judicial, jogando assim a despesa para o futuro governo. Esse é o tema que eu gostaria de levantar.

**Prof. Ary Oswaldo Mattos Filho** – *Escola de Direito de São Paulo*

Quem desejar manifestar-se sobre o tema, fazendo-o de maneira vinculada à questão que nos reúne aqui, a reforma do Judiciário, fique inteiramente à vontade para falar.

### **Platéia**

Bom dia a todos! Para fomentar o debate sobre essa questão, e pegando o que o professor Werneck referiu sobre as instituições e o perfil do Ministério Público, lembro que saiu recentemente da Justiça Federal de São Paulo o famoso caso da privatização do Banespa. Tivemos uma decisão desfavorável ao governo federal, tivemos toda uma estrutura técnica recursal de reexame da questão, e o nosso Tribunal Regional Federal da 3ª Região confirmou a decisão de primeiro grau mandando parar a privatização. E passamos a ter em seguida toda uma mudança, através de Medidas Provisórias (MPs), que possibilitou, da noite para o dia, o acesso às Cortes Superiores – Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Isso vem ao encontro do que o Dr. Marrey e o Dr. Dyrceu disseram. O professor Bedaque também mencionou. Eles apontaram a polarização do debate político e jurídico nas Cortes Superiores. A minha preocupação é que nenhuma instituição se manifestou. O PT foi o único, ajuizando uma Adin. O Ministério Público Federal nada disse e o Conselho Federal da OAB e a sociedade civil também não. E a decisão do Supremo era previsível: por 7 votos a 4 reconheceu a legitimidade constitucional desse salto, com discurso do tipo “decisões teratológicas devem ser mesmo revistas pela maior Corte do País”. E o PT não insistiu, para que não se criasse um efeito vinculante. Correr-se-ia o risco de criar o efeito vinculante por força de lei. Afinal, as Adecons podem estar aí para legitimar o que não está nas Adins.

Só para ilustrar e fomentar o debate, quero lembrar que na semana passada vimos um projeto de lei, saído do Executivo e já encaminhado para as casas legislativas, que minimiza a tal de tutela antecipada. Essas tutelas de urgência são uma forma de compensar a lerdeza com que o Judiciário decide. Fundamentalmente, o projeto diz

que, “toda vez que se envolverem altos valores, o juiz não pode decidir rápido, porque existem quadrilhas especializadas em roubo a grandes instituições, inclusive financeiras”. Lanço agora algumas questões para debate. Muda-se a lei, aliás uma lei muito elogiada pela técnica, que oferece uma justiça rápida, mas corre-se o risco do malfeito das quadrilhas que estão agindo, ou não? O que há a lamentar-se é que os poucos avanços que se consegue acabam sendo tirados com muita facilidade. Na época das medidas provisórias – isso parou de um ano para cá – conseguia-se colocar debates fundamentais, como aquele da privatização, no STF ou no STJ, polarizando a discussão. Pergunto: onde estão as nossas instituições nessa hora? O Conselho da Ordem, por exemplo. Ou o Ministério Público ou os partidos políticos. Se não reagimos, acabamos nos curvando a uma emenda constitucional ou a qualquer outra coisa. Poderá acontecer isso com a reforma, legitimada mas imposta. E nós talvez venhamos mais uma vez fazer aquilo que o professor Ary Oswaldo Mattos Filho disse logo no início dos trabalhos de hoje, a propensão de nos manifestarmos apenas *a posteriori*.

**Dr. Dyrceu Aguiar Dias Cintra Jr. – Associação Juízes para a Democracia**

Temos uma série de questões postas, basicamente sobre a morosidade da Justiça. Aqui foi dito que o problema é o mau pagador, que vai ao Judiciário porque sabe que a Justiça é lenta, sendo possível ficar empurrando com a barriga. A maior parte dos processos na Justiça Federal decorre disso, das protelações da União, do INSS. Se não me engano, 60% do movimento do STJ vem da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Para que essa situação não perdure, o Judiciário precisa capacitar-se para ser eficiente, organizando-se, estruturando-se, adquirindo capacidade de triagem e de verificação de decisões semelhantes. Tudo isso já é de certo modo feito nas Cortes Superiores, mas não nas estaduais. O efeito vinculante, contra o qual me manifestei, seria até interessante nos casos em que vinculasse a administração pública. O que não se aceita é efeito vinculante no processo. O que não se admite é que uma súmula seja fixada de uma certa forma e só mude quando alguns iluminados – juízes da Corte Superior – acharem que chegou a hora de mudar. Não, a coisa tem que ficar aberta, sendo realimentada. É preciso que a dialética cumpra o seu papel, evitando-se que prevaleça a conveniência momentânea de juízes. Por outro lado, sou talvez favorável à súmula impeditiva de recurso.

Ainda com relação à Justiça Federal, muitas vezes se defende o controle externo com argumentos equivocados. E um deles é que cada juiz, em diferentes pontos do País, decide de seu modo sobre a mesma coisa. Mas, ora, essa não é uma questão de Judiciário, e sim de processo. O que é preciso é que a legislação fixe a competência em um único juiz ou em alguns deles.

Com relação à tutela antecipada, ela vem sendo usada como meio de entregar a prestação judicial não de imediato, para esquecer do processo e, nesse aspecto, compartilhando do entendimento do professor Bedaque, no sentido de que ela deve ser usada de forma econômica, em casos em que existam realmente condições de se estabelecer um juízo mais ou menos definitivo para evitar, por exemplo, o prende-e-solta no processo penal, uma vez que alternadamente o juiz defere e um tribunal indefere e, chegando a Brasília, defere-se de novo. Isso tudo ocorre porque algumas vezes os juízes concedem a prisão preventiva sem que as condições para isso estejam presentes.

No que se refere às medidas provisórias, elas realmente afetam gravemente a prestação jurisdicional. Já é tempo de se questioná-las, mesmo porque não combinam com o modelo constitucional brasileiro. Foram concebidas em um momento em que se falava de parlamentarismo, que implica a possibilidade de cobrança daquele que exerce o poder, como o primeiro-ministro, que deve ter sua responsabilidade cobrada. O primeiro-ministro pode perder o cargo por causa da não-aceitação de uma medida provisória; já o presidente da República não. Assim, medidas provisórias requerem tanto controle político quanto jurisprudencial, este último através do Supremo, algo ainda não feito até hoje.

Por fim, quero dizer que a reforma do Judiciário está muito mal posta. Não vai adiantar nada aprovarmos esse pacote que está em Brasília. São mencionados os motivos mais absurdos para que a sua aprovação ocorra logo. Tentou-se até mesmo apressar porque o relator da matéria no Senado não foi reeleito e, nesse caso, deixaria, se a aprovação tardasse, de ser o “pai da reforma”. Com a nova legislatura, a discussão será renovada e isso será bom.

**Dr. Luiz Antônio Marrey Filho** – *Procurador-Geral de Justiça do Estado de*

## *São Paulo*

Existe naturalmente uma tensão entre o poder político (Executivo) e um Poder Judiciário que não seja omissivo. Isso sempre vai existir, até porque muitas vezes o Executivo tende a ver algumas decisões como invasão de seus domínios. Mas a Constituição permite que, existindo violação de normas ou direitos, o Judiciário atue para corrigir. Hoje, o Judiciário tem sido omissivo na avaliação dos requisitos das medidas provisórias, bastando ver que boa parte das MPs não apresenta de forma alguma condição de urgência – e algumas delas tampouco relevância. E, como sabemos, na política não existe vácuo; se alguém não exerce o poder, outro vai exercê-lo e, dessa forma, o Executivo termina preponderando, avançando mais.

Outra questão é que o Ministério Público, como instituição, tem desempenhado um papel relevante ao levar para o Judiciário aspectos que dizem respeito à representação coletiva. A rigor, se a sociedade brasileira fosse bem organizada, ela mesma poderia levar esses pontos ao Judiciário, mas tal não acontece. Dou como exemplo a questão ambiental. Cerca de 95% das ações ambientais são propostas pelo Ministério Público, um percentual muito alto, considerando a experiência de outros países. Essa representação coletiva poderia até ser um problema preocupante, já que o Ministério Público é um órgão não eleito e que fica obrigado a fazer interpretações sobre qual seria o interesse da sociedade em dado momento. De qualquer modo, é melhor que o Ministério Público não esteja se omitindo, mesmo porque a decisão final caberá ao Poder Judiciário.

Por fim, não devemos resumir a questão da reforma do Judiciário a um jeito de se conseguir apenas mais juízes e mais estrutura. Precisa ser resolvida também a absoluta falta de mecanismos de cobrança por parte da sociedade, a respeito do desempenho do Poder Judiciário. Não adianta sermos fatalistas e ficarmos repetindo que há um estoque de 400 mil processos para distribuir na segunda instância paulista estadual, sem que se faça nada para corrigir a situação.

**Prof. Ary Oswaldo Mattos Filho** – *Escola de Direito de São Paulo*

Passo agora a palavra ao Dr. José Renato Nalini.

**Dr. José Renato Nalini – Juiz do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo**

Sinto-me um pouco desalentado porque os debates se sucedem sobre esse mesmo tema e o que se diz também. Desde 1984, venho tentando produzir alguma coisa sobre o Poder Judiciário. Concordo com quase todas as posições expostas aqui pelos membros da mesa, entretanto tenho uma visão um pouco atípica em nosso meio. A reforma, da maneira como está sendo conduzida, não vai adiantar nada, porque o Judiciário foi o único poder que não atentou para o novo desenho do Estado brasileiro que resultou da Constituição de 1988. É a Constituição que mais acreditou na Justiça, ampliou as oportunidades de esta intervir e solucionar conflitos, mas o Judiciário conservou-se enclausurado, levando ao paroxismo aquela sua visão de imparcialidade. Com isso, considera-se um superpoder, acima dos demais e não responsável pela concretização dos fundamentos da República, ou seja, edificar uma sociedade fraterna, justa e solidária.

O problema do Judiciário poderia ser resolvido de três maneiras muito singelas. A primeira seria um recrutamento mais responsável. Continuamos a recrutar os nossos juizes através de um teste de memorização, preparado por organismos não integrantes do Poder Judiciário. Esse modelo de concurso externo já existe. Quem recruta, na verdade, são os cursinhos, que transmitem aos candidatos toda a técnica, fazem uma revisão de todo o curso de bacharelado – repisando legislação, doutrina e jurisprudência – e hoje chegam a um grau de especialização que lhes permite recomendar aos candidatos um jeito de se comportarem, para que todo um jogo hipócrita de sedução seja bem-sucedido. Enfim, hoje recrutamos aqueles que conseguem vencer essa verdadeira *performance*. Assim, quando hoje alguém se preocupa em retirar do Poder Judiciário a atribuição de recrutar seus integrantes, é porque sabe que essa atribuição já está entregue a pessoas alheias ao Judiciário.

Na verdade, o problema do recrutamento não deriva só da questão da memorização e da falta de aferição de ética, vocação, espírito público e conhecimento da instituição. É também o de mostrar ao candidato que, como profissão, a profissão de juiz é algo sofrível. Como sacerdócio, é gratificante. Então, depois de vencer essa corrida de obstáculos, vencer milhares de concorrentes, o candidato que passa por um concurso rigoroso como é o do Tribunal de Justiça de São Paulo é nomeado juiz substituto, mas toma posse como “semideus”, alguém que vai se mostrar no futuro, não raras vezes, prepotente, arrogante. Com a desculpa de não se deixar contaminar pelas partes,

trata-as – especialmente as humildes – com arrogância e prepotência.

Um investimento deve ser feito também na gestão. O Poder Judiciário comporta-se como se não tivesse percebido que o mundo mudou. Se alguém ressuscitasse depois de 200 anos, ficaria perplexo em ver como as comunicações e tudo o mais mudaram, mas se sentiria bem, como se o tempo não tivesse passado, no Tribunal de Justiça de São Paulo. Ali, continua tudo igual. Ainda costuramos os autos com barbante, as sessões continuam com seus longos discursos.

A Justiça também mantém seu velho discurso, lembrando que trabalha com os recursos escassos fornecidos pelo Executivo e está submetida a leis defeituosas produzidas pelo Legislativo. Mas é preciso fazer algo apesar disso. O juiz é um equipamento caro, existindo uma cultura segundo a qual um juiz tem mais prestígio quando maior for o número de subalternos que comanda. A vida do juiz termina sendo pedir mais escreventes, mais oficiais de Justiça, mais auxiliares e maiores dependências. Porém, não temos uma medida sequer de sua produtividade. Não incentivamos a conciliação e não sabemos gerir. Nesse sentido, a Lei da Responsabilidade Fiscal foi a meu ver um benefício porque trouxe a necessidade de uma adequação. O juiz precisa otimizar a sua produtividade, com uma gestão que incorpore instrumentos como qualimetria, qualidade total, organização e método. E pensar que, se o processo é muito bom, às vezes tem mecanismos totalmente superados em nossa época. Hoje, com a tecnologia disponível, poderíamos usar muitos outros modelos capazes de agilizar o processo. Uma boa gerência resolveria 90% dos problemas de lentidão do Poder Judiciário.

O terceiro ponto a ser considerado é que aquilo que existe em excesso no Ministério Público mostra-se deficitário no Poder Judiciário. Estou referindo-me à falta de democratização interna. O Poder Judiciário não possui canais que permitam às cúpulas ouvir as bases. Isso é grave, especialmente considerando a existência de dez degraus na carreira de um juiz, que é obrigado a percorrer esse trajeto do merecimento, que o leva aos corredores atapetados do quinto andar do Tribunal de Justiça, quando vai passar de um grau para outro. Não há planificação, não há meta de gestão nem prestação de contas.

Sem isso, não há reforma que melhore o nosso Poder Judiciário. Desculpem o

desabafo.

**Prof. Ronaldo Lemos** – *Escola de Direito do Rio de Janeiro*

Já se falou aqui de um ponto que eu iria abordar, o problema da gestão. Nos Estados Unidos, a administração Judiciária é curso superior. O administrador das Cortes faz faculdade e depois é contratado pelo tribunal para cuidar apenas da gestão. No Brasil, o juiz, além de julgar, deve administrar.

Também está ligada a esse ponto da gestão a proposta de trazermos para o Judiciário alguns mecanismos alternativos de solução de disputas, algo que também já aconteceu nos Estados Unidos. Atualmente, 90% dos casos nos EUA terminam em um acordo. Só existe julgamento para 10% dos casos. E não é apenas conciliação, mas também mediação, que envolve processo e orientação e é um degrau obrigatório.

Tudo isso desafogou o Judiciário lá fora, sendo uma experiência bem-sucedida que merece ser mais bem estudada no Brasil.

**Prof. Ary Oswaldo Mattos Filho** – *Escola de Direito de São Paulo*

Essas alternativas, infelizmente, nem sequer são estudadas no Brasil, onde toda a ênfase é colocada na parte processual. Quando dois advogados se encontram, ao menor sinal de discórdia, ambos já se prometem ver-se em juízo. Só que muitas vezes o cliente falece antes do processo chegar ao final. Passo a palavra ao professor Bedaque.

**Prof. José Roberto dos Santos Bedaque** – *Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*

Quero, em primeiro lugar, concordar inteiramente com as colocações feitas pelo professor José Eduardo a respeito de ser o Poder Público o grande alimentador das demandas judiciais e, portanto, o maior responsável pela morosidade da Justiça. No

entanto, o problema não pode ser visto apenas sob esse aspecto. É mais grave ainda. Não se trata apenas de o Poder Público não ter materialmente razão e mesmo assim não admitir. Processualmente, podemos dizer que muitas vezes o Poder Público pode ser considerado um litigante de má fé, utilizando-se de mecanismos e artifícios destinados a protelar os movimentos do processo, para com isso o pagamento ficar para ser feito pelo próximo governante. A propósito disso, um órgão público federal chegou a interpor um recurso especial contra uma decisão dada pelo STF como recurso extraordinário, sob o argumento de que tal decisão violará a lei federal, e, portanto, o único competente para examinar o acórdão era o STJ. Isso é pura má fé, por parte de um órgão que conceitualmente deveria zelar pelo interesse público.

Por isso mesmo digo que nem o Executivo nem o Legislativo têm maior interesse em resolver o problema da morosidade do Judiciário.

Quanto a uma mais efetiva participação dos juízes na condução dos processos, devo dizer que a grande resistência parte nesse caso dos advogados e da OAB, que querem, por exemplo, dispor da produção de provas segundo as conveniências da estratégia traçada para o caso, como se os interesses envolvidos em um processo dissessem respeito exclusivamente às partes.

Tocando em outro assunto tratado aqui, devo dizer que sou favorável à distribuição imediata dos processos em segundo grau, desde que, é claro, ofereçam-me as condições, a estrutura para suportar três mil processos em meu gabinete, onde trabalha uma funcionária, e avaliar as responsabilidades. É preciso ver porque eu tenho três mil processos comigo, quando, na média, cada juiz trabalha com uma quantidade pouco superior a um mil.

## **Platéia**

Cumprimento a Escola de Direito e o jornal Valor pela importância e conteúdo desse debate. E ao professor Werneck gostaria de, além de reconhecer a importância de seu trabalho, relatar experiência que vivemos na Procuradoria-Geral do Estado. Em 1986, logo após a propositura da Comissão Afonso Arinos, a Procuradoria nomeou 40 procuradores para fazer um trabalho objetivo sobre as conclusões a que aquela

chegou. Saiu uma nova Constituição. O único capítulo que ficou em branco era o relativo ao Poder Judiciário. A bibliografia era quase nenhuma. Tudo isso revela o estágio de conhecimento da realidade do Poder Judiciário, como os Constituintes revelaram da realidade brasileira.

Essa minha postura vem muito da visão política acerca da reforma. O texto aqui analisado e os palestrantes mostraram que não podemos ignorar os vetores econômicos de uma sociedade fragmentada. E eu digo que também não podemos ignorar que a economia brasileira é monitorada por um órgão internacional, o FMI. E não podemos deixar de ver que o dinheiro que poderá faltar à reforma do Poder Judiciário está na mesma vertente da queda da prestação de todos os serviços públicos, para que haja um superávit primário e para que o serviço da dívida pública seja pago. Sendo assim, caberia perguntar, fazendo coro com que vozes e consciências nacionais reclamam, se não seria o caso de colocar a reforma do Judiciário dentro de um projeto nacional.

Sobre a “lei da mordaca”, acho importante essa discussão porque acaba de uma vez desprestigiando as sentenças do Poder Judiciário. Ninguém quer amordaçar a imprensa, apenas se está advogando um comportamento de discricionariedade funcional. Quer-se apenas evitar que um membro do Ministério Público possa revogar o princípio da presunção da inocência e já condenar uma pessoa que poderá mais tarde ser absolvida. Lembrando que a eficácia da sentença do juiz costuma ser menor do que o espalhamento da denúncia por suspeição de um réu. A respeito do foro privilegiado, eu o defendo, não só porque devemos restabelecer o ritual republicano de respeito a quem ocupa ou ocupou um cargo de destaque, mas também porque, sendo a política uma atividade que desperta sentimentos fortes, é possível que uma ex-autoridade venha a ser alvo de atos de vingança. E, afinal, um brasileiro, qualquer que venha a ser ele, que tenha sido eleito para o cargo maior do País, não pode mesmo ter o mesmo tratamento dos demais 180 milhões.

**Dr. Luiz Antônio Marrey Filho** – *Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo*

Com todo o respeito às teses de meu amigo, divirjo visceralmente das suas posições.

Acho que a mordaza e a prerrogativa de foro privilegiado em matéria de lei de improbidade são mecanismos de contenção em favor de elites que se sentem incomodadas com mecanismos de fiscalização inexistentes nos 500 anos anteriores da história do Brasil. Abusos podem ocorrer, como em qualquer atividade humana, mas, nesses casos, devem ser convocados os órgãos de apreciação desses abusos. Devo dizer que quase nenhum dos políticos que vieram queixar-se a mim das atitudes de promotores do interior repetiu essas mesmas queixas por escrito. Praticamente nenhum deles formalizou sua reclamação. Considero curioso, também, que essa preocupação com a presunção da inocência só tenha surgido quando pessoas poderosas começaram a sentir-se ameaçadas. Nunca houve essa preocupação em relação ao cidadão comum. E um ex-presidente, afinal, merece todo o respeito e consideração, mas não pode continuar sendo tratado diferentemente após ter se desligado do cargo.

**Prof. Ary Oswaldo Mattos Filho** – *Escola de Direito de São Paulo*

Desejo agradecer a todos e convidá-los para o almoço.

## - SEGUNDA MESA -

**Prof. Ary Oswaldo Mattos Filho** – *Escola de Direito de São Paulo*

Vamos ouvir agora a exposição do professor Armando Castelar Pinheiro, que vai falar sobre a inserção e os resultados econômicos nas dificuldades que o Poder Judiciário e o cidadão brasileiro vêm encontrando no processo de distribuição de Justiça. Em seguida, teremos como comentadores o professor Elival e o professor Kazuo. Estava programado para vir o Senador Jefferson Peres, que, por problemas políticos compreensíveis, ficou preso em Brasília, e não poderemos contar com a presença dele. Então, teremos agora analisada uma segunda vertente da reforma, ficando para um segundo seminário a terceira vertente, a da administração da Justiça.

### **Trabalho a ser debatido**

PINHEIRO, Armando Castelar (Org.). *Judiciário e economia no Brasil*. São Paulo: Sumaré, 2002.

### **Expositor**

**Prof. Armando Castelar Pinheiro** – *Departamento Econômico do BNDES*

Quero começar agradecendo o convite para expor os trabalhos que venho fazendo na área do Judiciário e, ao mesmo tempo, parabenizar a Fundação, em especial as figuras dos professores Angarita e Ary Oswaldo, pelo empreendimento dessa Escola de Direito. Na hora do almoço, mencionava ao professor Angarita o fato de lembrar um jantar na casa do professor Ary Oswaldo, há três anos, oportunidade na qual se mencionou a contribuição que a Fundação poderia dar ao estudo do Direito criando uma escola. Assim, estou vendo essa idéia se materializar e dou os meus parabéns. Não é sempre que as pessoas conseguem concretizar os seus sonhos.

O que gostaria de passar para os senhores hoje são três idéias principais. A primeira, a importância que o Judiciário tem para a economia. Aliás, uma importância que vem crescendo muito nos últimos anos, porque o mundo, o Brasil e a economia mudaram.

Esse conjunto de mudanças transformou os contratos e uma série de atividades nas quais o Judiciário tem um grande peso. A segunda é uma discussão ampla sobre as opiniões que empresas e juízes têm sobre questões como as discutidas aqui no período da manhã. E a terceira é motivar os senhores para algo que ao longo dos últimos anos tenho entendido como mais importante do que conseguimos em geral perceber, a questão da previsibilidade da Justiça, um ponto tão ou mais importante quanto à sua morosidade.

Quero começar pela idéia de por que o Judiciário é importante para a economia. E, para isso, desejo citar o trecho de um livro do Hernan de Soto – “Mistério do Capital” – obra lançada há dois anos, que procura explicar que o investimento estrangeiro é alguma coisa muito boa, moedas estáveis também o são, idem o livre comércio, práticas bancárias transparentes, as privatizações e todos os remédios da farmacopéia do mundo rico. Ainda assim, somos tentados a esquecer que o capitalismo global foi tentado antes. Na América Latina, por exemplo, as reformas capitalistas foram tentadas quatro vezes desde a independência da Espanha nos anos 20, do século XIX. Mas esses remédios são insuficientes e chegam perto de ser irrelevantes, diz o autor.

Isso é importante para a gente porque é nesse estágio em que nos encontramos hoje. E vale a pena discutir essas coisas, exatamente para evitar que daqui a pouco estejamos voltando ao mesmo tempo em que nos encontrávamos antes. A resposta a essa questão vem sendo dada, talvez nos últimos 20 anos, por uma vertente que vem ganhando proeminência, a da *Nova Economia Institucionalista*. É através dela que vem retornando, com tintas novas, a Teoria do Desenvolvimento, que viveu um *boom* nos anos 50 e 60, mas depois disso entrou numa decadência muito grande, a ponto de quase desaparecer. Agora, está ressurgindo. E o que essa literatura diz é que não basta fazer reformas de mercado, abrir a economia e privatizar. É necessário também e talvez principalmente ter instituições fortes, que permitem ao mercado funcionar direito. É claro que, nesse contexto, os sistemas legais e judiciais têm uma importância muito grande. Douglas Northon, historiador e economista de muita projeção, ganhador do Prêmio Nobel de Economia anos atrás, tem como tema de muitos de seus trabalhos tentar explicar por que alguns países se desenvolveram e outros não. Em um artigo de sua autoria, publicado em 1992, ele diz que, no mundo ocidental, a evolução dos tribunais e de sistemas legais e judiciais razoavelmente imparciais têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento de um complexo sistema de contratos,

capazes de se estenderem ao longo do tempo e no espaço. Segundo ele, esse seria um requisito fundamental para a especialização econômica.

A idéia de contratos que se estendem no tempo e no espaço é essencial para que entendamos economias que se desenvolveram, apresentando ganhos de escala e de especialização. Por tudo isso, a literatura que trata do impacto das leis e dos sistemas judiciais no desenvolvimento econômico tem crescido muito. Um relatório do Banco Mundial trata do tema e existe também um projeto de uma associação de escritórios de advocacia – Lex Mundi – que mede a qualidade dos judiciários e das leis em 109 países, tentando mostrar como os resultados obtidos variam muito de uma nação para outra e impactam o crescimento econômico.

Existem ainda teorias e toda uma literatura sobre isso no campo das finanças que tentam evidenciar como mercados de crédito e sistemas financeiros são totalmente dependentes das leis e do funcionamento da Justiça. Da mesma forma, há uma grande quantidade de estudos sobre a forma pela qual leis e Justiça impactam o “risco-país” e a taxa de juros.

Quero aqui diferenciar lei e Justiça. Há momentos em que fica difícil distinguir com mais clareza o que é lei e o que é Judiciário, uma vez que cabe ao segundo fazer cumprir a primeira. Mas acredito que não devemos ficar amarrados a essa dificuldade. Devemos, sim, se necessário, ver separadamente as duas coisas. Gosto de uma observação de Hernan de Soto, que nos ajuda a pensar nisso: “Desde o século XIX, as nações vêm copiando as leis do Ocidente, para dar aos seus cidadãos um aparato institucional que permita criar riquezas. Eles continuam a copiar essas leis hoje em dia e obviamente isso não funciona. A maioria dos cidadãos não consegue usar as leis para converter sua poupança em capital. Porque isso ocorre e o que é necessário fazer para que as leis funcionem permanece um mistério”. Aliás, “O Mistério do Capital” é exatamente o título do livro. Ele relaciona fatos como a grande informalidade e as dificuldades nos registros de imóveis, tendo as pessoas a posse, mas não a propriedade.

Na verdade, não se trata apenas da lei. Não é ela que faz com que as coisas acabem dando certo num país e errado em outro. É importante entender o Judiciário, vê-lo separadamente do sistema legal.

Não é fácil definir o que seja um bom Judiciário, isto é, uma definição que atenda juizes de primeira instância, advogados, procuradores, economistas e administradores. A literatura traz três grandes linhas sobre como medir a qualidade do Judiciário. Uma delas, que acho preponderante, é pensar no Judiciário como produtor de justiça, um prestador de serviço. E a questão aqui é entender que serviço é esse, uma vez que justiça é uma coisa muito ampla, muito abstrata. A segunda linha é mais útil quando faltam dados e se trata de olhar a habilidade do Judiciário ao competir, considerando que o Judiciário tem o monopólio formal em muitas áreas, mas não tem o monopólio prático da distribuição da justiça. A medida de sua eficiência, nesse caso, é o quanto ele deixa de espaço para outros entes que fazem o mesmo serviço. A terceira vertente, fundamental para entendermos o Judiciário e a economia, é o perfil das transações econômicas. Essa é a hora de lembrar o que tanto se busca, contratos complexos que se estendam no tempo. Se certos contratos não estão presentes em um país, é um indício da baixa qualidade de seu Judiciário.

Na esfera do Judiciário como prestador de serviços, trabalhamos com cinco características principais: imparcialidade, previsibilidade, agilidade, custo de acesso e possibilidade de recurso. Nesse sentido, nem tudo é fácil, uma vez que magistrados e economistas têm uma noção diferente, quase oposta, do que seja previsibilidade. Magistrados entendem a previsibilidade como uma coisa ruim, que limina sua independência e capacidade de pensar caso a caso. Só que, para a economia, a falta de previsibilidade faz com que tudo fique mais arriscado e difícil de fazer.

Existe outra vertente, a meu ver ainda pouco estudada, que é o custo. Medir tudo isso não é tarefa fácil, considerando que a Justiça é toda fragmentada e existem ainda os gastos com os advogados, os peritos e o tempo das partes. No entanto, medir isso é importante para ter-se uma idéia não apenas da eficácia, mas também da eficiência da Justiça.

Na medida em que falta habilidade para competir, o Judiciário abre espaço para outras formas, como a arbitragem, a mediação, as listas negras de devedores e a justiça com as próprias mãos. Quando a gente lê sobre o crescimento de organizações de cobrança, algumas delas agindo de forma violenta, fica clara a frustração da sociedade. É uma medida da (falta de) qualidade do Judiciário. Felizmente, estamos longe da situação que existe na Rússia, onde a Justiça não funciona e as cobranças são

encomendadas às máfias, porém há coisas que começam a acontecer no Brasil que são preocupantes.

Nem todas as formas alternativas são ruins. Mediação e listas negras de devedores são maneiras baratas de se fazer o serviço que caberia ao Judiciário e deveriam ser estimuladas. A aprovação da Lei de Arbitragem foi extremamente positiva para facilitar o uso desse instrumento. Acontece que, se a qualidade do Judiciário cai, esses serviços alternativos podem subir seus preços sem temer deixar de ser competitivos.

A terceira definição é o perfil das transações econômicas. Um Judiciário eficiente facilita a realização de transações mais complexas e a atração de investimentos que dependem da atração da lei para tornarem-se mais atrativos. O Brasil apostou nisso nos últimos anos. Abrimos mercado, privatizamos, criamos a lei das concessões. Para fazer investidores privados alocarem recursos em infra-estrutura, buscamos criar uma relação risco-retorno positiva e atrativa, e o Judiciário terá um importante papel na confirmação dessas premissas.

Plantas de semicondutores envolvem investimentos próximos a US\$ 1 bilhão. E os investidores colocam o Judiciário entre os dez itens mais importantes em uma decisão sobre em que país construirão sua próxima unidade, isto é, grandes produtores de *chips* levam em conta a qualidade do Judiciário na hora de escolher onde vão investir.

Fizemos duas pesquisas, uma com 600 empresas e outra com 280. O principal problema na visão das empresas diz respeito à agilidade. Nada menos de 91% consideram o Judiciário ruim ou péssimo no quesito agilidade. E no tocante ao custo, 41% consideram a Justiça ruim ou péssima, um percentual ainda elevado julga razoável e um número muito pequeno entende ser bom ou ótimo. É importante dizer, no entanto, que a pesquisa mostra que o juiz brasileiro é visto pela maioria das empresas como imparcial. Prevalece também a imagem de que, ao final e apesar de tudo e dos muitos problemas, o Judiciário consegue fazer justiça de forma aceitável. Existem a demora e as dificuldades envolvendo garantias e custos, mas o Direito prevalece.

Os juízes têm uma visão semelhante, embora mais positiva, sobre o funcionamento do Judiciário. Mas 46% dos magistrados avaliam o Judiciário como ruim ou muito ruim no

que tange à agilidade. Os custos vêm como segunda preocupação. Uma coisa que surpreendeu é que, segundo a pesquisa, a magistratura tem do STF uma avaliação mais negativa do que as empresas. Os magistrados entendem ser o STF lento e parcial, enquanto as empresas enxergam o tribunal como um dos melhores órgãos da Justiça.

As empresas adaptam-se à morosidade do Judiciário. Quando conversamos com os bancos, sempre muito críticos a respeito da lentidão da Justiça, estes explicam que, em relação aos pequenos créditos, não existem problemas, porque se aumenta o *spread*. Isso resolve para o banco, mas para a economia é um horror, pois significa que um tomador de empréstimo paga um *spread* gigantesco. Assim, ainda que privadamente as soluções sejam obtidas, pelas empresas e pelos bancos, socialmente se perde muito, com juros mais altos, menos volume de crédito, e significa que a vida de todos fica mais difícil. O que significa que, de muitas maneiras diferentes, os problemas do Judiciário afetam a eficiência da economia, impactando o crescimento, o nível de renda, o bem-estar e assim por diante.

A pesquisa revelou, da mesma forma, que o custo da Justiça menos eficiente é oculto e se expressa através das coisas que não ocorrem ou ocorrem de maneira ineficiente. Não é um custo direto porque, de certa forma, as empresas não pagam por ele e dizem que, fora a Justiça do Trabalho, praticamente não têm muitos contatos com o Judiciário. Mas, de modo geral, em compensação, todos os agentes econômicos deixam de fazer coisas ou as fazem de forma diferente por causa da ineficiência do Judiciário. Por exemplo, entre comprar uma máquina ou contratar um trabalhador, a empresa prefere adquirir a primeira, para não correr riscos amanhã. Tudo isso termina cobrando um preço para a sociedade.

Os dados da pesquisa significam que transformar o Judiciário em algo maravilhoso, de Primeiro Mundo, seria uma coisa muito importante, mas não transformaria o Brasil em um país rico de um momento para o outro. Teria, de toda forma, um impacto importante sobre o crescimento da economia. O modelo que utilizamos nos diz que, se essa melhoria do Judiciário permitisse um aumento de 10,4% nos investimentos, o PIB teria condições de crescer 25% a mais do que vem crescendo. Isto significa ao redor de 0,7% de expansão do PIB a mais em cada ano. Pode parecer pouco, mas, 400 anos atrás, o Brasil tinha uma renda *per capita* igual a dos Estados Unidos. Hoje é de uma

quinta parte. Assim, 7% ao ano, durante um longo período, podem fazer sim diferença.

Transformar o Judiciário, melhorá-lo, não será um processo rápido, mas será certamente algo relevante. E já que é algo tão importante, fizemos uma pesquisa com os próprios magistrados sobre qual o melhor caminho para chegar lá. Para começar, perguntamos aos juízes se concordam que o Judiciário tornou-se mais importante para a economia, e 85% responderam que sim. Os juízes também responderam positivamente em relação a quase todas as reformas na economia (flexibilização das leis trabalhistas, redução das barreiras às importações, fortalecimento da proteção à propriedade intelectual) até mesmo a privatização, com exceção da infra-estrutura.

Tentamos analisar na pesquisa as causas da morosidade e da falta de previsibilidade. A maioria dos magistrados reconheceu que as partes usam a Justiça para protelar as decisões. E 78% admitiram que a União entra com frequência na Justiça para explorar sua morosidade em chegar a uma decisão. Foi possível perceber que o Judiciário poderá melhorar muito caso se desenvolvam meios de desencorajar o mau uso da Justiça. Cingapura tinha um problema parecido e resolveu fazendo com que o primeiro dia na Corte seja gratuito, mas não os seguintes. Pelo contrário, as taxas cobradas começam a ser mais altas, penalizando quem está lá apenas para evitar uma decisão imediata. É um caso radical, mas que mostra que incentivos funcionam na Justiça.

A insuficiência de recursos aparece como o fator mais relevante na visão dos magistrados, vindo um pouco a seguir as deficiências no ordenamento jurídico, que oferece muitas opções de recursos às instâncias superiores e até adiamentos na mesma instância, além de formalismo em excesso. Há muitas críticas também no que se refere à formação e forma de atuação dos advogados.

Há uma última questão sobre a judicialização do conflito político. Esse é um processo complexo, começa no próprio legislativo, pela dificuldade em se estabelecer maiorias políticas que permitam aprovar leis claras. Em resumo, conflitos políticos estão sendo transferidos para o Judiciário, que não é em tese a melhor instituição para isso. Mas a pesquisa mostrou que esse é um problema que afeta mais os tribunais superiores. Os magistrados não entendem ser essa uma questão muito presente no seu dia-a-dia. O reverso seria a politização do Judiciário, e um dado preocupante é que 21%

reconheceram que decisões com alguma frequência são influenciadas pelas preferências políticas do juiz, mas 52% disseram que isso seria apenas ocasional.

Existem na pesquisa duas posições básicas sendo defendidas. Uma delas diz que o contrato deve ser respeitado independentemente de sua repercussão social. A outra afirma que a justiça social deve prevalecer sobre os contratos. É interessante notar que, exceto pelos sindicatos e pelos membros do Judiciário, todos os demais grupos adotam a primeira posição, achando que os contratos devem ser respeitados. Depois desse resultado na pesquisa, conversei com um juiz que me disse que o magistrado busca fazer justiça social com suas decisões porque a sociedade pede que aja dessa forma. Segundo explicou, esta é uma demanda da sociedade. O interessante, entretanto, é que outra pesquisa nos mostrou que a sociedade de fato não pedia isso, colocando em primeiro lugar o cumprimento dos contratos.

É importante discutir esse aspecto porque isso toca na segurança jurídica, na previsibilidade. Sem essa última, o risco econômico cresce, o que significa que a economia vai investir menos e aquilo que for investido o será de maneira menos eficiente, com menor crescimento da atividade econômica.

Concluo com uma observação presente em um artigo publicado no jornal *Journal of Law and Economics*, que trata da diferença de visão entre juristas e economistas: “Enquanto a eficiência constitui algo fundamental para os economistas, fazer justiça é a preocupação que norteia os homens do Direito. É profunda a diferença entre uma disciplina que procura explicar a vida econômica sobre um comportamento racional e outra que procura alcançar a justiça como elemento regulador de todos os aspectos da vida humana. Essa diferença significa basicamente que um economista e o jurista vivem em mundos diferentes, com línguas diferentes”. Citei esse comentário porque acredito que o Brasil precisa vencer essa barreira. Afinal, estão todos perdendo por vivermos em mundos diferentes. Obrigado!

**Prof. Ary Oswaldo Mattos Filho** – *Escola de Direito de São Paulo*

A idéia, agora, é que o professor Kazuo nos apresente a sua visão crítica do trabalho exposto pelo professor Castelar.

## **Comentadores**

**Prof. Kazuo Watanabe** – *Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*

Quero agradecer à Escola de Direito de São Paulo e o faço na pessoa do professor Ary Oswaldo Mattos Filho e na do professor Antonio Angarita, por essa oportunidade de estar participando dessa mesa. O tema central desse painel gira em torno da relação entre a economia e o Judiciário, e o professor Castelar colocou a previsibilidade como um valor ainda mais alto do que outros, para que tenhamos um Judiciário modelar. Gostaria de me deter nesse ponto e expor o meu pensamento a respeito dessa matéria, tendo em vista a reforma do Judiciário. Para mim, parece que falta aos políticos uma visão mais clara do papel do Judiciário. Para nós, o Judiciário é aquele poder que aplica as leis votadas no Parlamento, e esse nosso entendimento continua válido. Acontece que, de uns anos para cá, no Brasil, estamos assistindo a um sistema político que não obedece, em seu funcionamento, àquele perfil traçado pela doutrina política. E refiro-me particularmente ao Legislativo. Vejo que o sistema de representação política não cumpre a sua função. E desse fenômeno vem a judicialização da política. As próprias leis, dada a complexidade da vida moderna, não trazem uma definição plena do objetivo buscado pelo legislador. Às vezes, estabelecem um princípio a ser observado, mas não definem de modo completo o que se exige ao falar em cumprimento dessa norma.

Então, muitas normas que temos hoje contêm conceitos indeterminados, meros princípios, e esse modo de legislar joga não só o conflito no colo do Judiciário, mas a própria definição do objetivo que o legislador buscou com aquela norma. Principalmente quando se trata de embates entre classes. Por exemplo, a reforma agrária. A Constituição estabeleceu claramente que seria feita uma reforma, e a população espera que ela seja implementada. No entanto, sabemos que mediante acordo entre as lideranças políticas, o embate final ficou para o Judiciário.

Então, em razão de um sistema político incapaz de resumir integralmente uma colocação política apenas enunciada, são geradas por parte dos atores sociais não só a expectativa, mas a certeza de que têm direito a alguma coisa. Hoje, as invasões de propriedades rurais ou urbanas são alguma coisa que os políticos não conseguem resolver e nem sabem como fazer, como mostraram ao dar um enunciado genérico à

lei que trata do tema. E tudo isso vem parar no Judiciário, no formato tradicional de respeito à propriedade. E o Judiciário é chamado a resolver, usando para isso os mesmos remédios aplicados aos conflitos privados tradicionais. Enquanto tivermos esse modo de legislar, teremos cada vez mais a judicialização da política e, na via contrária, como consequência, a politização do Judiciário. E, como já foi dito aqui, o juiz não é neutro. Ao decidir, ele dá a sua interpretação, conforme a sua ideologia.

O novo Código Civil vai passar a vigorar em janeiro do ano que vem. Embora o anteprojeto seja de 1975, vamos ter várias modificações importantes. E no campo dos contratos, o legislador introduziu o princípio de que o contrato tem que ter função social. Essa é uma norma da qual o juiz não terá como se esquivar. E foi adotada também a teoria da imprevisão, de modo que o juiz poderá rever os contratos se houver um “fato superveniente”, imprevisível. A interpretação da jurisprudência, claro, vai estabelecer um maior ou menor rigor na aplicação dessa teoria. E também fala na possibilidade de revisão em razão de “onerabilidade excessiva”. Então, vamos ter todas essas questões. E se o próprio legislador coloca na mão do juiz maior margem de atuação política, creio que a previsibilidade fique comprometida. Isso vai ficar muito na dependência da formação, do preparo do juiz, que vai precisar não só de formação jurídica, mas de entender também Economia e Sociologia. Para entender a realidade em que vive e na qual se insere a sua função de julgar.

Outro aspecto que gostaria de mencionar é a problemática da reforma do Judiciário. Quando falamos em reforma, precisamos atentar para qual aspecto desejamos reformar. Um enfoque possível é o acesso à Justiça. Vejamos o que aconteceu com o Juizado de Pequenas Causas, depois de transformado em Juizados Especiais. A falta de entendimento do que se tratava fez com que o legislador passasse a utilizar essa instituição não só como forma de acesso à Justiça, que era o objetivo inicial, mas também como remédio para a morosidade do Judiciário. Mas, sem perceber que, na medida em que se utiliza os Juizados Especiais para esse fim sem dar a infra-estrutura material e de pessoal suficiente, matar-se-ia a galinha dos ovos de ouro. Tive ocasião de conversar em vários eventos com juizes de Juizados Especiais, e de todos ouvi relatos de dificuldades, porque a competência foi ampliada. De 20 salários-mínimos subiu para 40 salários-mínimos, ao mesmo tempo em que se deu aos juizados competência em matéria de execução extrajudicial. E ainda se deu competência para ações de despejo. Todas essas ampliações fogem de alguma forma ao formato original.

Ainda mais uma nova competência recém-surgida, a extensão do atendimento às microempresas.

Quando se pensa, repito, na reforma do Judiciário, de qual aspecto desejamos tratar? É o desempenho? A celeridade? E aí se coloca em discussão toda uma série de técnicas processuais, a organização do Judiciário. Falou-se na existência de um estoque de 400 mil processos em andamento. Se fizermos um cálculo, partindo da capacidade de trabalho dos atuais juízes, isso significa no mínimo uma demora de três anos para uma causa que fosse distribuída hoje. Tal situação demonstra que, embora todos os juízes sejam diligentes e bem-intencionados, eles não tiveram condições de planejar adequadamente e influenciar o funcionamento dos tribunais de segunda instância em São Paulo. Talvez, há um ano, quando havia a metade desse número de processos acumulados, já se devia ter dado um alerta e buscado uma solução.

A única solução que o Judiciário de São Paulo pôde adotar para esse quadro foi a tentativa de institucionalizar a conciliação no segundo grau de jurisdição. Mas percebemos que o problema da segunda instância decorre em boa parte do que acontece na primeira. Se temos tantos recursos na primeira instância, é sinal de que essa primeira está tendo uma produção muito grande de sentenças. E, na minha visão, o que está ocorrendo é o que chamo de "cultura da sentença". O juiz entende que sua função mais importante é a de dar a sentença, quando, na verdade, a maior atribuição da Justiça é solucionar o conflito. E uma coisa é solucionar o conflito, outra, dar a sentença.

Assim, embora o Código do Processo Civil procure estimular o juiz a tentar uma solução amigável entre as partes, na última reforma de 1995, que até modificou a redação do artigo 121, para deixar mais claro que o magistrado pode, a qualquer momento, tentar a conciliação, o que se vê hoje é o juiz simplesmente perguntar às partes se há acordo ou não, e, em caso contrário, anunciar que se vai partir para a instrução e sentença. Portanto, a cultura da sentença continua prevalecendo sobre a cultura da solução.

Isso está levando a Justiça em São Paulo a adotar uma solução que estimule o uso de meios alternativos de solução de conflitos na primeira instância. Aqui, vimos que se colocou os meios alternativos como em competição com o Judiciário estatal, mas hoje

eles são empregados, principalmente nos EUA, como estratégia do próprio Judiciário. Tive oportunidade de conhecer de perto como o juiz norte-americano atua na mediação, preparando os processos com o espírito de mediador e não de julgador. E não apenas isso. A todo o momento encoraja as partes a se utilizarem da mediação, da arbitragem, da conciliação e da avaliação neutra por um terceiro. Enfim, um elenco de meios alternativos, empregados pelo próprio Judiciário para a solução dos conflitos. Resultado, raramente ele chega a julgar um processo.

O Judiciário de São Paulo está avançando nessa direção, começando pela mediação e consolidação. Temos lei para isso. O Corregedor-Geral, da Escola Paulista da Magistratura, está tentando criar na primeira instância o modelo de uma central de conciliação, para onde seriam enviadas as causas com possibilidade de serem resolvidas desse modo. Nesse segmento, atuariam juízes auxiliares ou conciliadores/mediadores recrutados na sociedade civil. Estes poderiam ser juízes, talvez desembargadores, procuradores ou advogados, mas todos aposentados.

Enfim, existem muitas soluções que podem ser tentadas. Ainda estamos muito presos ao que as escolas tradicionais nos ensinaram, e a escola criada pela FGV pode, sem dúvida, contribuir para a disseminação de novas disciplinas e práticas.

#### **Dr. Elival da Silva Ramos** – *Procurador-Geral do Estado de São Paulo*

Agradeço o convite para participar de um debate tão importante e parabeno o professor Castelar pela qualidade de sua obra. A leitura do trabalho foi particularmente agradável e útil por trazer a preocupação de quantificar certas realidades sobre as quais às vezes temos um conhecimento apenas empírico.

Esse tema é rico e pode ser analisado sob muitos diferentes aspectos, mas o que estamos tentando aqui é trabalhar o caráter interdisciplinar do problema, estimulando-se o diálogo entre áreas diversas, para se chegar às soluções.

Aponto, aqui, alguns aspectos importantes nessa questão. A falta de agilidade foi aqui mencionada. É um problema mundial. Lembro-me de que, há uma década, estava na França e, ligando a televisão, assisti a um debate sobre uma condenação que o país

tinha sofrido, perante a Corte Européia de Direitos Humanos, pela demora em processos envolvendo responsabilidade civil do Estado em matéria de saúde pública. A demora de três anos nos processos gerou a condenação da França. Portanto, essa é uma questão presente em outros países, ainda que em graus diferentes.

A questão do acesso à Justiça é também fundamental. Não basta o Judiciário funcionar bem, é essencial que apresente bons resultados para o conjunto da sociedade e não apenas uma parcela dela.

A justiça das decisões é outra questão que nos é muito cara. Afinal, o Judiciário existe não apenas para aplicar a lei, de maneira formal, cega, mas para fazer justiça, no sentido mais rico dessa expressão. Às vezes, é um problema de terminologia, de sutileza no enfoque do problema, e que pode repercutir na visão que se tem dos contratos. Para o profissional de Direito, há um princípio muito claro de que, na interpretação de uma cláusula contratual, deve prevalecer a função social a que se destina e não a sua literalidade. Mas isto não significa o desejo de ignorar, por idiosincrasias, a letra de um contrato ou um dispositivo legal. Perguntar de uma maneira simplificada, como é próprio das pesquisas, às vezes pode ter levado o profissional de Direito a responder de um modo mais difícil de entender por profissionais de outras áreas. Mas, verdadeiramente, deve-se admitir que existem juizes que cultivam uma certa má vontade, por exemplo, contra procedimentos envolvendo privatizações. Prevalecem, nesse caso, sentimentos ideológicos, que vão além de metodologias e interpretações.

Para o profissional das ciências sociais, o economista, o importante é elencar, mostrar as tendências. O profissional de Direito, uma ciência de caráter normativo, logo se pergunta qual é a solução. Nós trabalhamos com o dever ser, e não com o mundo do ser. E, portanto, claro que importa saber aquilo que é, saber o que é também no sentido normativo.

Não em contraposição à exposição que foi feita, mas no sentido mais de complementá-la, eu me permitiria elencar alguns aspectos. Em relação à celeridade do processo jurisdicional, há duas maneiras principais de se ver esse ponto. De um lado, pode-se buscar a reforma do processo, no sentido de uma simplificação e da redução do número de recursos. É verdade que isso tem a sua importância, mas a verdade é que,

nos últimos anos, temos assistido a mudanças pontuais nos processos, de modo que seja dado àqueles com interesses mais difusos um caráter mais coletivo, até para evitar a proliferação de demandas individuais. Portanto, acredito que, embora sempre exista algo a fazer para melhorar, o aprimoramento conseguido dificilmente será decisivo. Os avanços assim conseguidos podem ser importantes, mas não farão uma enorme diferença. Nesse sentido, seria uma boa idéia, por exemplo, acabar na Justiça do Trabalho com a superposição de instâncias, que é um problema grave e que deve ser enfrentado. Talvez porque isso provoque uma grande demora em um processo, como compensação, os juízes do trabalho investem muito mais na conciliação.

Existe, por outro lado, a visão de que faltam ao Judiciário maiores recursos materiais e humanos. Isso é verdade, basta ver as estatísticas que se referem ao número de magistrados *versus* o contingente populacional, para perceber que os nossos números são modestos e que haveria muito a melhorar nisso. Mas é verdade também que não se pode examinar isso sem levar em conta outras carências de um país como o Brasil, no campo da saúde e educação, entre outras, impedindo a destinação de recursos muito maiores para o Judiciário.

E talvez o problema não resida apenas na quantidade dos recursos materiais e humanos, mas principalmente na sua qualidade. O avanço da informatização poderá eventualmente trazer melhores resultados em termos de agilização da Justiça do que a contratação de mais pessoal. Em matéria de procedimentos mais repetitivos, como execução fiscal, isso poderia ser largamente praticado.

A qualidade do operador do Direito interfere diretamente na questão da justiça das decisões. É o magistrado verificar que está ali não apenas para decidir um caso, mas para decidi-lo da melhor maneira possível e com rapidez. Para isso, ele deve dosar o uso de citações doutrinárias. Se não existem mais dúvidas, para que citar? Ouvi de uma pessoa a observação de que em processos de licitação sempre se começa com uma citação de Ely Lopes Meirelles, que de tão repetida já deu para ser decorada. Na verdade, devemos citar apenas aquilo que é preciso bem fundamentar, mas sem exageros.

Esses procedimentos centenários devem ser combatidos, e o combate precisa começar nas escolas de Direito. A Escola da FGV bem que poderia colocar a mão nesse

vespeiro.

O Poder Judiciário ainda é refratário aos programas de qualidade. Quem tenta implementá-los costuma ouvir como resposta que o único problema a ser atacado é o da quantidade de processos. E não adianta muito tentar argumentar que uma questão está ligada à outra. Essa falta de visão leva a comportamentos como tentar resolver as questões com base nas preliminares, evitando o mérito. Com isso, agrava-se o problema do jurisdicionado, mas se revolve o do juiz. E isso tem acontecido até no STF.

Quanto à previsibilidade, quero referir-me a alguns instrumentos de racionalização. Temos discutido muito no Brasil a questão da súmula vinculante, que pode tornar as coisas mais previsíveis. Mas esquecemos de que, como tudo, em um sistema jurídico hierarquizado como é o brasileiro, deveríamos começar as tentativas de solução das questões pelo nível constitucional. E temos hoje um sistema de controle de constitucionalidade que, ao misturar os sistemas norte-americano e europeu, ficou confuso. Certa vez, participei de uma mesa em que se discutia a arguição de descumprimento de preceito fundamental, algo que não se sabia o que era quando foi feita a Constituição de 88 e a maioria continua sem saber. Fui lá ouvir o que o ministro Gilmar Mendes tinha a dizer a respeito do assunto e fiz a ele o seguinte comentário: "Ministro, tudo que falamos em termos de reforma é para chegarmos mais próximos do sistema europeu, só que fazemos isso por meio de lei ordinária. E isso vai dar problema, porque a própria lei de arguição tem vários dispositivos sujeitos à ação direta de inconstitucionalidade, que estão sendo votados, e, enquanto não se vota, não são aplicáveis". Assim, temos um instrumento que não se aplica, porque ele próprio tem sua constitucionalidade contestada.

Há uma tendência clara em nosso modelo rumo ao modelo europeu que é adotar as Cortes Constitucionais. Isso melhoraria muito o Poder Judiciário, de um lado, na questão da previsibilidade. Isso porque se conseguiria rapidamente dizer se as novas leis são compatíveis com a Constituição. Para um país que tem uma Constituição analítica, como é a brasileira, tudo pode ser objeto de controle da constitucionalidade no limite, ao contrário dos Estados Unidos, onde a Constituição é sintética. Lá, os grandes temas, uma vez equacionados, estão resolvidos pela vinculação do precedente. Entre nós, contudo, questões e questões podem ser suscitadas, anos a fio,

muitas vezes com base em alguma liminar que o Supremo deu ou deixou de dar em uma ação direta de inconstitucionalidade. Então, é importante que isso seja melhorado rapidamente, para se melhorar a previsibilidade e mesmo a justiça das decisões.

Desejava apenas trazer as minhas reflexões, e, claro, se houver perguntas sobre temas específicos, terei o maior prazer em torná-los. Obrigado!

**Prof. Ary Oswaldo Mattos Filho** – *Escola de Direito de São Paulo*

Passo a palavra ao professor Armando Castelar, para uma breve síntese.

**Prof. Armando Castelar Pinheiro** – *Departamento Econômico do BNDES*

Desejo agradecer os excelentes comentários ouvidos do professor Kazuo e do Dr. Elival. Queria comentar apenas alguns pontos surgidos, sendo um deles os pontos levantados pelo professor Kazuo a respeito de eu estar considerando a previsibilidade uma questão ainda mais importante que a morosidade. Na verdade, não chego a ter esse julgamento, mesmo porque as pesquisas mostraram, por intermédio das avaliações tanto de empresas quanto de magistrados, ser a morosidade o principal problema. E não caberia a mim questionar isso.

Na verdade, acredito apenas que a morosidade é um problema mais simples de resolver. Começa-se sempre achando que é uma questão a ser resolvida com mais dinheiro, mais juízes, e, dessa forma, fica complicado, porque sempre há escassez de recursos. E vale levar em conta não caber comparar a situação brasileira apenas com a da Alemanha, o país do mundo que tem mais juízes por habitante. A proporção brasileira é semelhante à encontrada nos Estados Unidos, e o juiz brasileiro não carrega ou julga muito mais processos do que seus colegas norte-americanos. O Brasil não está, assim, tão fora da curva mundial.

E já avançamos bastante nesse debate para percebermos que as coisas não se limitam ao volume de recursos materiais e humanos. Existem soluções mais ou menos consensuais que podem ajudar, cabendo apenas enfrentar os grupos de interesse que lutam para defender os que poderão sair perdendo. Há muito que avançar, por

exemplo, em gestão e planejamento, e o professor Ary Oswaldo tem batido bastante nessa tecla.

Veja o caso do Código de Processos. A pesquisa mostrou que mais de 80% dos magistrados apontaram essa questão como causa muito relevante da morosidade da Justiça. Para quem não é profissional de Direito, não é fácil entender porque existe uma ação de conhecimento e uma ação de execução. E porque, depois que o juiz decide que a pessoa deve, é quase que necessária uma nova causa para mandar o devedor pagar. Para mim, essas coisas são incompreensíveis. Bem como a quantidade enorme de instâncias e de possibilidades de recursos. Regula-se pela exceção, no lugar de fazê-lo pela maioria, para atender a uma necessidade que algumas pessoas podem um dia ter, o que poderá prejudicar mais de 99% dos brasileiros. É uma questão cultural, por isso talvez não seja fácil de resolver.

Foi dito aqui que a penação do mau uso do Judiciário pode trazer um benefício muito grande. Muitos recursos chegam e atravancam a Justiça da parte de quem está apenas se aproveitando da morosidade para ganhar tempo. Há que se negociar isso com quem vai sair perdendo com uma Justiça mais rápida, talvez os advogados, que perderiam mercado. Bem, já evoluímos bastante no diagnóstico e sabemos bastante sobre tudo isso. Cabe agora trabalhar em prol das soluções. Alguns tribunais através do País já fizeram conquistas importantes em termos de gestão, racionalização, em especial de notificação das partes envolvidas e do andamento físico dos processos. O que existe, infelizmente, é pouca troca de experiências entre os tribunais.

Já a questão da previsibilidade ainda é pouco estudada e se constitui em um problema mais difícil de estudar, porque tem componentes mais culturais.

Claro que é mais fácil para mim, que trabalho em uma torre de vidro, escrever sobre como o magistrado deveria agir. Para o juiz, cercado de processos, com apenas um ventilador, e incumbido de julgar processos envolvendo partes desiguais (um latifundiário contra um sem-terra ou um banco contra um pequeno devedor), fica sem dúvida mais difícil pensar em respeitar contratos no lugar de fazer justiça social. Então, não quero que as minhas observações pareçam envolver juízo de valor. Quero apenas que se reflita sobre o fato de que aqueles grupos sociais a quem o juiz procurará defender serão provavelmente os mais prejudicados em um segundo

momento por sua decisão. Simplesmente, o banco não dará crédito dali para a frente para pessoas pobres, porque não vai conseguir cobrar. A interpretação do contrato não é seguramente o melhor momento de se fazer justiça social.

Acho que mediação e arbitragem são instrumentos muito positivos. Ao longo de minha pesquisa, descobri, por exemplo, que o SPC é uma ferramenta que substitui o Judiciário de forma muito mais eficiente, porque é mais barata. Pequenos devedores têm mais medo do SPC do que da Justiça. E por isso funciona como mecanismo para forçar o devedor a pagar.

O problema da morosidade é global, mas podemos hoje ir além dessa constatação. Existem estudos que tentam medir a lerdeza em países diferentes. A França foi citada aqui como nação onde uma demora de três anos é julgada extraordinária. Eu começo meu livro, como botafoguense que sou, lembrando que o título do campeonato carioca de 1907, ganho pelo Botafogo contra o Fluminense, só foi oficialmente conquistado por uma decisão tomada em 1996. Existem trabalhos muito interessantes nesse campo, pegando causas semelhantes, tratando de cobrança de cheques e ações de despejo. Isso está disponível na Internet, traz dados de 109 países, informando sobre as várias etapas dos processos e a demora nas diferentes fases.

Quanto à questão de rompimento de contratos e justiça social, chama a atenção a maneira pela qual os juízes no Rio Grande do Sul lidam com o teto constitucional de 12% para os juros. A decisão acaba subindo para o STF, que não demora mais de 30% para responder que os juros podem ser superiores a 12%, uma vez que o teto ainda não foi regulamentado. Porém, os juízes continuam decidindo dessa maneira.

De novo, acho que estamos caminhando na questão da previsibilidade. Estamos em um misto de *civil law* e *common law*, pegando o pior dos dois. O juiz brasileiro está virando um juiz de *common law* sem regra de precedente. Já vi isso ser defendido como algo bom, uma situação nobre, a idéia de que o juiz faz a lei. Só que, quando isso é feito lá fora, são seguidas regras rígidas. Aqui, o juiz se permite não seguir a lei, e sem seguir regras precedentes. Desse jeito, a imprevisibilidade fica total.

Noto, por fim, que estamos vivendo no Judiciário uma situação difícil, que é a seguinte: os tribunais superiores e as lideranças políticas estão ficando com medo das

decisões em primeira instância, por sua imprevisibilidade e contaminação política. E por não se confiar, acaba-se achando necessária a existência de várias instâncias de recursos até chegar ao STF. Há juízes mesmo de segunda instância que se consideram meros carimbadores de processo, porque tudo que decidem acaba indo para Brasília. As decisões nas primeiras instâncias terminam, nesse sentido, sendo irrelevantes. E todos perdem com isso. Os juízes de primeira instância se sentem desmotivados (só não completamente porque, demonstrando erudição nas sentenças, acabam sobressaindo aos olhos dos desembargadores) e as Cortes Superiores terminam julgando muito mais processos do que deveriam em outras condições.

Acho que, com tanto conhecimento acumulado, deveríamos começar a fazer alguma coisa para mudar isso. Obrigado!

**Prof. Ary Oswaldo Mattos Filho – *Escola de Direito de São Paulo***

Vamos passar aos debates. Desejo chamar a atenção para dois pontos levantados pelo professor Armando. Um deles é a nossa percepção de que de nada adianta acharmos que podemos consertar aquilo que consideramos socialmente injusto, agindo através do ordenamento jurídico ou de decisão judicial, porque a parte perdedora no primeiro momento simplesmente se compensa aumentando seus custos. O outro fato interessante apontado pelo professor Armando é que os devedores da periferia têm muito mais medo de perder o acesso ao crédito, por restrições no SPC, do que dos próprios mecanismos do Judiciário. Esse é a meu ver uma ligação bastante interessante entre o Direito e a Economia e, através dele, podemos entender melhor como a sociedade se move.

## **Debates**

### **Platéia**

Uma questão que vem bem a calhar, e estava presente nas palavras do professor Kazuo e do Dr. Elival, é a dicotomia entre celeridade e previsibilidade. Mas, como o

professor Bedaque colocou de manhã também, ao referir-se à celeridade *versus* a segurança jurídica, de certo modo segurança e previsibilidade nesse sentido podem ser mais ou menos a mesma coisa, e não a menor liberdade ou uma camisa de força para o juiz. Isso vem ao encontro da seguinte consideração: O professor Watanabe observou que o processo de execução é o calcanhar de Aquiles da jurisdição. E o professor Castelar colocou por sua vez bastante bem que, como economista, não entendia a dicotomia entre processo de conhecimento e processo de execução, o juiz declara um direito e em seguida tem que propor outra ação para concretizar, dar um resultado prático à sua decisão. E o Dr. Elival mostrou que rolar dívida na Justiça é barato para o particular e o Estado.

#### **Dr. Elival da Silva Ramos – Procurador-Geral do Estado de São Paulo**

Existiriam mecanismos para encarecer o “financiamento” do processo, do ponto de vista do réu, uma vez que a Justiça tem barreiras de entrada, mas é relativamente barato seguir pelo caminho judiciário até o final. Apelar não é caro. E talvez se pudesse pensar em alternativas que modificassem isso. Uma delas foi adotada nos Juizados Especiais, que é condenar o perdedor ao pagamento de honorários apenas se, vencido, recorrer e perder o recurso. Isso obrigaria tanto o Estado quanto o particular a avaliar o risco de um recurso.

#### **Não identificado**

Uma colocação dentro do que está sendo discutido sobre essa relação entre Direito e Economia. Parece que nas duas mesas, tanto na parte da manhã quanto agora à tarde, foi sugerida a visão de uma tensão constante entre uma análise formal do processo, uma análise formal das estruturas das nossas instituições, de um lado, e de outro lado todos apontando para a necessidade de, sempre que pensarmos na reforma do Judiciário, pensarmos em seus efeitos. Em certa medida, uma análise formal do processo e das instituições tem conduzido à perpetuação de estruturas de poder e não a uma compreensão de como efetivamente pode-se garantir o acesso das pessoas à Justiça ou uma redução dos custos.

Do ponto de vista da análise econômica e com base na apresentação do professor Castelar, lembro de declarações do professor Pêrsio Arida na semana passada. Arida esteve em São Paulo participando de uma discussão sobre pesquisa em Direito. Questionado, ele disse: "de fato a análise econômica, principalmente a análise de custo de transação, uma tradição neoclássica, leva muitos que não são economistas que o Direito no limite atrapalha. Ou a democracia no limite atrapalha".

Por outro lado, e disso deriva a importância da contribuição do professor Arida, esse tipo de análise é incorporado à análise do Direito. Em certa medida, isso produziu uma revolução no ensino do Direito nos Estados Unidos, quando se incorporou a preocupação com os efeitos. Uma preocupação que, diga-se, não se distancia de questões como justiça e democracia. Em certa medida, uma redução de custos não beneficia apenas a eficiência da economia, tomada enquanto um sistema isolado, mas, sim, uma melhora nas condições e no bem-estar econômico da sociedade como um todo. Há também um aumento da justiça social, na medida em que se passa a ter maior acesso ao crédito e às instituições.

Essa tensão entre a análise formal do processo e da estrutura, de um lado, e a preocupação com os efeitos, de outro lado, parece ser a diferença central entre o tipo de formação que um economista recebe no Brasil e o tipo de formação que os nossos juristas têm. Existe uma ênfase muito maior em análise formal, no caso das faculdades de Direito, do que uma análise de conteúdo e de preocupação com os efeitos. Talvez a interdisciplinariedade aí seja essencial. Deixo, nesse ponto, mais um passo para reflexão. Em sua fala, o professor Werneck colocou ênfase no fator cultural. Teríamos um elemento cultural que impediria ou dificultaria essa comunicação entre as realidades norte-americana e brasileira (entre Direito e Economia).

Transpondo isso para essa análise que estamos fazendo aqui, refletimos em que medida é um problema cultural ou em que medida é possível sim se reformarmos a ótica do ensino do Direito. Isto é, se valorizarmos a preocupação com os efeitos, conseguiremos ter profissionais capazes de planejar e administrar melhor as nossas instituições?

**Não identificado**

Gostaria de explorar um pouco o ponto que o professor Kazuo levantou acerca da previsibilidade. E o que se espera do Judiciário. E pegando um estudo sobre a economia informal, em que reside a maior ameaça ao direito de propriedade no Brasil. O mercado informal traz uma enorme ameaça nas áreas de *softwares* e de indústrias de alta tecnologia em geral. Quando se faz uma análise contratual, chega-se a algo que é mais fácil de pensar do que quando o juiz tem que dar uma resposta sobre o que o contrato diz. Porque ali é um conflito bipolar, está escrito no contrato que as partes pactuaram de antemão e o juiz acaba extrapolando alguma coisa que está muito concreta. Quando esse tipo de conflito, que é muito mais amplo, e que no caso específico não se vai resolver o problema mais geral, o Judiciário também é cobrado para dar uma resposta, como ficaria isso dentro dessa análise de que o Judiciário também é um problema? Tem-se assim um problema mais sério talvez, que seria uma questão macrossocial, que é essa questão da economia informal e a regra jurídica protegendo uma economia formal que marginaliza a economia informal. Isso é um ponto de conflito para o Judiciário, entre esses dois mundos da sociedade brasileira. Gostaria de saber a sua opinião sobre esse ponto específico.

### **Não identificado**

Não acho que exista um conflito entre celeridade e previsibilidade. Os problemas da falta de celeridade não são causados por um esforço de previsibilidade. Já a questão da educação no meu modo de entender é central e deve influenciar o debate social, a formação de idéias. E passa muito por uma reflexão. Acho que existem problemas políticos (de quem é o papel de fazer justiça social?), e, se fôssemos um país mais igualitário, essas questões nem seriam colocadas. Como eu disse, é um problema de instrumento, e acho que discussão em torno de instrumentos passa por educação em um sentido mais amplo, de formação humanística. Para que o juiz possa refletir sobre isso, e para que o Judiciário possa entender – o que ainda não fez – a sua importância para a economia e seu crescimento. De toda forma, esse é um debate que está amadurecendo e cuja importância crescerá para a reforma do Judiciário.

**Prof. Ary Oswaldo Mattos Filho** – *Escola de Direito de São Paulo*

Passo agora a palavra ao professor Angarita.

## **Encerramento**

**Prof. Antonio Angarita** – *Escola de Direito de São Paulo*

Em primeiro lugar, eu lamento pelas pessoas que não puderam vir a este seminário, porque elas nunca vão saber o que perderam. Nós sabemos o que elas perderam. Então, não custa nada ter por elas um sentimento de compaixão, até porque elas nunca vão saber do meu voto. As pessoas mais capazes que aqui estiveram foram tão capazes que não levaram as pessoas do outro lado ao tédio, porque esse negócio de reforma do Judiciário pode produzir o tédio facilmente.

Depois, acho que advogados, professores e, aqui entre nós, alguns juristas de alto coturno – quero mencionar, por exemplo, o professor Kazuo Watanabe – precisam fazer um voluntariado para destacar um jurista para fazer pesquisa entre os economistas. Ele estará fazendo o contrário de Castelar: buscará saber a importância da economia e se a economia atrapalha o País etc. O questionário produzido pelo Castelar poderá servir à nova pesquisa. Ocorria-me isso porque não queremos corromper nem a metodologia, nem a pedagogia, nem o saber da economia e vice-versa. O fato de aprendermos o dialeto da economia não significa esquecermos o nosso dialeto. Acho que o Castelar poderia dar uma excelente assessoria para essa idéia.

Outra coisa é que um seminário deste tipo foi bom porque fizemos antes um evento sobre pesquisa, e essa Escola que o professor Ary dirige quer saber de coisas muito simples, de coisas que ajudem a escola a crescer com seriedade. E uma delas é saber como se faz pesquisa em Direito. Quer dizer, a pesquisa que é um instrumento de trabalho de cientista social *lato sensu* ainda não entrou na cultura do jurista, como instrumento para revelar dúvidas, porque quase sempre um jurista se satisfaz em conversar com outro jurista, em ler livros intermináveis e sonolentos e acha que isso é fazer a ciência do Direito. Mas alguma coisa nisso está incompleta. Por essa razão, fizemos um seminário sobre pesquisas. E esse evento de hoje foi um desdobramento natural daquele, porque todas as pessoas que intervieram no assunto tiveram o cuidado de usar o agradável tom da dúvida. Ninguém foi afirmativo. E a boa pesquisa

é igual à boa dúvida.

Na hora em que as pessoas sacarem de suas cabeças todas as certezas, a primeira a morrer será a idéia da pesquisa e, em seguida, a própria ciência. Precisamos manter essas dúvidas todas muito acesas, como uma das boas coisas que a nossa Escola vai desenvolver.

Acho que me cabe agradecer a todos os expositores, os da manhã e os da tarde, e também a todos os presentes. Muito obrigado!

CADERNOS DIREITO GV JÁ PUBLICADOS PELA ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO DA  
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

## **1. Apontamentos sobre a Pesquisa em Direito no Brasil**

Marcos Nobre

## **2. Impact of the WTO Agreement on Textiles & Clothing on Brazilian Exports of Textiles and Clothing to the United States**

Guido Fernando Silva Soares

Maria Lúcia Pádua Lima

Maria Carolina Mendonça de Barros

Michelle Rattón Sanchez

Sérgio Goldbaum

Elaini Cristina Silva